



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO 022/2022
SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
<p>▲ presente Licitação por Inexigibilidade tem por objeto a Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos.</p>		
FONTE DE RECURSOS: (15) 3.3.90.01.00		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 128.000,00
<p>Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo:</p> <p>Nova Trento, 17 de fevereiro de 2022.</p> <p>Sr. Daniel Rongalio Secretário de Administração e Finanças</p>		



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos.

2. JUSTIFICATIVA:

A dinamicidade da Sociedade em que vivemos e o surgimento permanente de novas demandas traz como consequente a necessidade de constantes adaptações pelo Poder Público para atender a contento os cidadãos e usuários dos serviços públicos.

Ainda mais visível é essa necessidade no período singular que atravessamos, de enfrentamento de uma pandemia, cujos reflexos já estão sendo sentidos nas mais diversas áreas, impondo mudanças estruturais na gestão dos serviços públicos.

A Saúde precisa estar estruturada para retomar os atendimentos básicos e preventivos, acelerar as cirurgias eletivas reprimidas, atender os pacientes com sequelas da COVID-19, etc.; a Educação precisa atentar-se à evasão escolar e dificuldade de adaptação dos alunos após o longo período de isolamento, em especial nas classes iniciais; a Administração Pública, de um modo geral, precisa ser a força propulsora da retomada econômica, visto o crescente desemprego, redução de renda, etc.

Para tudo isso, é necessário pensar-se numa estrutura administrativa eficiente sob dois aspectos: que implique na redução de despesas e que aperfeiçoe os serviços públicos prestados à população.

Trilhando esse caminho, diversas medidas já estão sendo tomadas, tais como: descentralização da gestão do hospital municipal; aquisição de material pedagógico de excelência, encaminhamentos para a contratação de previdência complementar aos servidores públicos municipais, etc.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova
Trento
Terra de Santa Paulina



Não obstante, ainda é necessária uma análise especializada de todos os setores do Poder Executivo Municipal a fim de se analisar a efetividade de cargos comissionados, necessidade de reestruturação de cargos efetivos, conveniência de terceirização de serviços-meio, avaliação de jornada de trabalho, etc.

Por fim, a fim de garantir a eficiência dos atos administrativos, dar segurança jurídica e publicidade aos procedimentos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Executivo Municipal, é imprescindível também a elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos, com a definição de fluxogramas, servidores responsáveis, prazos, etc., para cada procedimento.

E para isso, diante do reduzido quadro de servidores na Procuradoria Geral do Município, e da demanda do setor, responsável pelo patrocínio de todos os processos judiciais que têm o Município de Nova Trento como parte; pela análise de todos os procedimentos de licitação; emissão de pareceres em processos administrativos e consultas formuladas por todos os órgãos do Poder Executivo; elaboração de projetos de lei, decretos, etc., é indispensável a contratação de assessoria jurídica especializada.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1- Levantamento e análise da legislação vigente, fornecida pelo município de Nova Trento, consistente na análise da legislação municipal referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como da estrutura organizacional das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis ações a serem adotadas na reforma administrativa pretendida e visando a identificação e correção de distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições do funcionalismo municipal.

3.2 – Análise da folha de pagamento com apuração dos dados e emissão de parecer, para avaliação da Administração Municipal quanto a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como seu reflexo para os servidores inativos e os pensionistas;

3.3 – Elaboração da minuta do Projeto de Lei necessária à concessão da



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo do município de Nova Trento/SC, administração direta e indireta, referente ao período aquisitivo de abril de 2020 até março de 2021.

- 3.4 – Revisão da lei de contratação de temporários e dos organogramas administrativos, de modo a adequar estes últimos, com disposições procedimentais e de procedimento e processo administrativo interno, inclusive com mecanismos de supervisão e controle de Ações para cada Secretaria;
- 3.5 – Elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos, com proposição de fluxogramas para cada espécie de procedimento administrativo, check-list dos documentos necessários, prazos de tramitação, desconcentração e descentralização de decisões, etc;
- 3.6 – Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério, adequando-o ao piso da nacional da categoria, Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salário das demais áreas do funcionalismo municipal (incluindo o SAMAE e os demais cargos da Administração Direta), visando a correta adaptação da legislação e adequação às necessidades administrativas, com a atualização do Quadro Geral de Pessoal para criação, extinção e descrição dos cargos, garantindo, em termos remuneratórios, no mínimo, as perdas salariais em razão da ausência de Revisões Gerais Anuais;
- 3.7 - Implementação da Carreira, observando-se os critérios adequados para a Admissão, Licenças, Quadro de Salários, Funções Gratificadas, Promoção, Progressões e Acesso, bem como a elaboração das normas de regulamentação do Estatuto Funcional, relacionadas ao estágio probatório, readaptação, reversão e processo disciplinar;
- 3.8 – Elaboração de proposta de treinamento e formação continuada constante dos servidores públicos;
- 3.9 – Análise e implementação de critérios para a Avaliação de Desempenho, por meio de elaboração das regras de avaliação através de instrumentos legais, constituição de comissão especial para essa finalidade e elaboração de Formulários de Avaliação Periódica de Desempenho;
- 3.10 – Elaboração e entrega da minuta da proposta de reforma administrativa propriamente dita, que compreenderá o produto das análises realizadas nos itens 3.1 e 3.2 com as alterações, revisões e implementações descritas nos itens subsequentes;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova
Trento
Terra de Santa Catarina



3.11 – Realização do estudo do impacto atuarial no RPPS, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.12 – Realização, com simulação, do estudo de impacto econômico-financeiro das revisões e implementações, alterações e criação dos Planos de Cargos e Salários visando atender os limites prudenciais e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. CRONOGRAMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1 – A prestação dos serviços de que trata o presente termo deverá ser integralmente concluída até o dia 23 de maio de 2022. Eventuais termos aditivos poderão ser celebrados mediante interesse público devidamente justificado e nos exatos termos da Lei 8.666/93.

4.2 – O cronograma de execução dos serviços será executado nos seguintes termos:

4.2.1 – A execução dos Itens descritos nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 terão início a partir da assinatura do contrato, que deverá se dar em até cinco dias úteis após a publicação deste edital, devendo ser concluída, com a emissão do respectivo relatório, até o dia 8 de abril de 2022.

4.2.2 – Concluídos os serviços descritos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 (fase preponderantemente analítica), além da minuta de lei de que trata a cláusula 3.3, iniciar-se-á a elaboração das minutas referentes à Reforma Administrativa propriamente dita, que compreende os itens descritos nas Cláusulas 3.4 e seguintes, excetuados os itens 3.11 e 3.12 (fase de análise de impacto atuarial e econômico-financeiro). A entrega das minutas dos Projetos de Lei que compreendem a Reforma Administrativa deverá ser realizada até o dia 16 de maio de 2022.

4.2.3 - O estudo de impacto econômico-financeiro destinado a atender os limites prudenciais, bem como o estudo de impacto atuarial, ambos



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova
Trento
Terra de Santa Paulina



exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser realizados a partir, e tendo por base, as versões finais das minutas dos projetos de lei. O prazo de entrega dos referidos estudos é o dia 23 de maio de 2022;

4.3 – Durante a execução dos trabalhos e a elaboração da Reforma Administrativa objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá se atentar para os impactos atuariais e econômicos financeiros descritos nos itens 3.11 e 3.12, bem como seus limites contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de direito financeiro;

4.4 – A entrega da Proposta de Reforma Administrativa fora dos parâmetros e limites contidos nos estudos descritos nos itens 3.11 e 3.12, e por consequência fora dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, configura-se inexecução contratual para todos os efeitos legais;

4.5 – O município poderá solicitar, sem acréscimo dos valores contratuais, por até três vezes, adequações e ajustes nas minutas do Projeto de Reforma Administrativa, desde que tais alterações atendam ao interesse público e à conveniência administrativa e não impliquem em descaracterização integral da sistemática legislativa adotada e contida no projeto de reforma administrativa;

4.6 – Sempre que necessário para atender o melhor interesse público e a conveniência administrativa, poderão ser celebrados termos aditivos contratuais nos termos da Lei 8.666/93, inclusive com relação aos prazos de entrega e cronograma do objeto contido neste termo de referência.

5. DA COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO NAS ÁREAS ENVOLVIDAS:

A empresa ou profissional contratado deverá comprovar a especialidade na área do direito administrativo, mediante:

- i.) comprovada formação acadêmica em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);
- ii.) Atuação profissional em cargo ou atividades que demonstrem a capacidade técnica nas áreas envolvidas.

A atuação profissional deverá ser comprovada mediante cópia do ato de nomeação e da norma que fixa as atribuições do cargo e/ou atestado de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado juntamente com a comprovação da contratação.

6. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E CAPACIDADE ECONÔMICA:

A empresa ou profissional contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e sua capacidade econômica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- i.) cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente e/ou da carteira profissional, com certidão de regularidade perante o órgão de classe;
- ii.) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipal (sede da empresa);
- iii.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- iv.) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- iii.) Certidão de Inexistência de Falência.

Serão admitidas, em qualquer dos casos acima, certidões positivas com efeito de negativas. As certidões, porém, somente serão aceitas se apresentadas dentro do prazo de validade. Não contando a validade da certidão, considerar-se-á válida nos 60 (sessenta) dias subsequentes à emissão.

7. DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II¹

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



c/c art. 13², ambos da Lei Federal n. 8.666/93, c/c ainda com o art. 3^o-A³ da Lei Federal n. 8.906/94, uma vez que a natureza da assessoria contratada, com as exigências de especialidades, caracteriza o serviço como técnico e singular.

O critério de escolha será o de menor valor, diante dos pedidos de orçamento que serão enviados a empresas que presumidamente atendem aos critérios deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da empresa ou profissional contratado:

- i.) solicitar todas as informações e documentação necessárias à execução diligente do seu trabalho;
- ii.) analisar de forma minuciosa e diligente de toda a documentação que lhe for confiada, dela não podendo fazer a uso diverso desta contratação;
- iii.) escolher e disponibilizar ao executivo municipal, alternativas metodológicas para o desenvolvimento das ações;
- iv.) garantir a incorporação de saberes distintos acerca dos problemas identificados, facilitando a tomada de decisão na condução das atividades;
- v.) Adotar estratégia de comunicação interna (através de reuniões, relatórios parciais e micro seminários) que dêem visibilidade às ações e aos impactos delas decorrentes, em prol da modernização administrativa;
- vi.) Executar de forma diligente os serviços descritos e atender aos

² Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

³ Art. 3^o-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



prazos estabelecidos no cronograma deste termo de referência.

- vii.) Entregar os serviços em conformidade com as instruções e com as normas técnicas aplicáveis, atendendo-se inclusive para o impacto econômico-financeiro, limites prudenciais e impacto atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de Direito Financeiro.
- viii.) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão-de-obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.
- ix.) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxa, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.
- x.) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- xi.) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

8.2. Na proposta de preço da empresa devem ser consideradas já inclusas as despesas com o deslocamento dos seus técnicos até o Município, gastos com estadias e refeições, bem como os demais encargos que incidirem sobre os profissionais.

8.3. A empresa vencedora não poderá cobrar qualquer taxa de êxito sobre os projetos aprovados e liberados.

10. DOS PAGAMENTOS DO OBJETO CONTRATUAL:

10.1 – O pagamento sempre dependerá da execução dos serviços e da aprovação da Administração Pública e estará sujeito às seguintes proporções:

10.1.1 – 25% do valor global contratado será adimplido pela Administração Pública após a conclusão dos serviços descritos nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do presente instrumento.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



10.1.2 – O saldo remanescente será adimplido ao final da execução dos serviços.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, através de depósito do valor líquido devido em conta bancária indicada pela vencedora do certame, observado o disposto no art. 5º, da Lei (Federal) nº 8666/93.

10.3 – Em todo e qualquer pagamento o município reterá o valor devido a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local para a realização dos Serviços será a Prefeitura de Nova Trento, sito à Praça del Comune, 126, Centro de Nova Trento, sendo que o responsável pela empresa ou outro funcionário por ele designado a incumbência de comparecer ao endereço acima sempre que solicitado. Poderão ser ainda realizadas reuniões por meios remotos, bem como, solicitadas e prestadas informações por meio digital.

Nova Trento/SC, 18 de março de 2022.

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças do
Município de Nova Trento/SC

Assunto **Re: Orçamento**
De Valdemiro Souza <mirodesouzaadv@gmail.com>
Para Administração - PMNT <administracao@novatrento.sc.gov.br>
Data 04-02-2022 12:23

Logo



- Proposta - NT.pdf(~129 KB)
- Currículo.pdf(~1.0 MB)

Boa Tarde,

Segue anexa proposta solicitada.

Att

Valdemiro Aduino de Souza

Em ter, 1 de fev. de 2022 às 15:52, Administração - PMNT <administracao@novatrento.sc.gov.br> escreveu:

Boa Tarde

Segue em anexo Planilha para cotação

Grato..

--

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Trento

PROPOSTA COMERCIAL

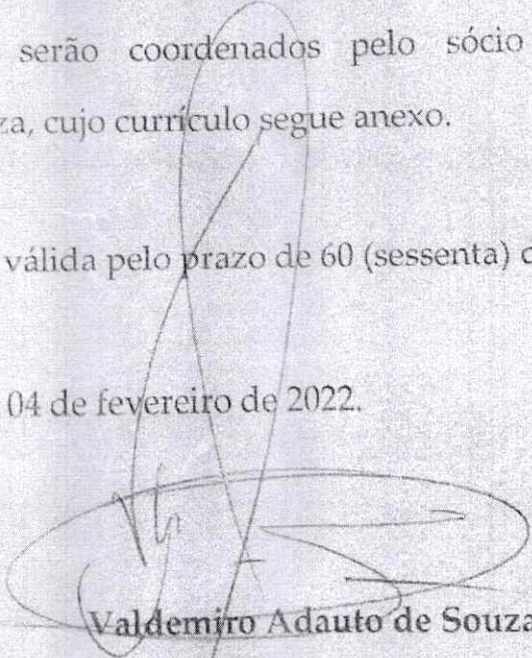


Através do presente instrumento, a empresa FERNANDO FERNANDEZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.111.778/0001-80, apresenta proposta comercial ao orçamento solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, para a elaboração de proposta de reforma administrativa conforme parâmetros definidos no Termo de Referência, no global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Os serviços serão coordenados pelo sócio da proponente, Valdemiro Aduino de Souza, cujo currículo segue anexo.

A proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Itapema(SC), 04 de fevereiro de 2022.


Valdemiro Aduino de Souza

OAB/SC 21.728

Assunto **RES: Orçamento**
De Jefferson M. Santana - Advogado <santana@hgs.adv.br>
Para 'Administração - PMNT' <administracao@novatrento.sc.gov.br>
Data 08-02-2022 14:39

Logo



- Orçamento Nova Trento.pdf(~1.3 MB)

Prezado Senhor,

Atendendo sua solicitação, servimo-nos do presente para encaminhar proposta de honorários para prestação de serviços de *"assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos ao município de Nova Trento"*

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas emergentes.

Att.,

Jefferson Mário Santana - Advogado OAB/SC 20.171
Santana Sociedade de Advogados - OAB/SC 1.744
Fone: (48) 3093.0100 – Celular/WhatsApp: (48) 99919.1858
Rua Najla Carone Goedert, 27, sala 211 - Bairro Pagani
Palhoça/SC - CEP: 88.132-256
www.hgs.adv.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Administração - PMNT <administracao@novatrento.sc.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 15:23
Para: santana@hgs.adv.br
Assunto: Orçamento

Bom dia

Segue em anexo Planilha para cotação

Grato..

--

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Livre de vírus. www.avast.com.



Palhoça/SC, 8 de fevereiro de 2022.

A

DANIEL RONGALIO

Secretário de Administração e Finanças do Município de Nova Trento
Nova Trento/SC

Assunto: *Proposta de Honorários.*

Prezado Senhor,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta para prestação de serviços profissionais de Advocacia à Vossas Senhorias.

Nossa proposta compreende a prestação de serviços de advocacia, conforme detalhado no termo de referência recebido por e-mail consistente na "*assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos*", informamos que para prestação de serviços cobraremos o valor de R\$ 135.857,00 (cento e trinta cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais) anuais, já incluídos no preço proposto todos os encargos, trabalhistas, tributários, previdenciários.

No aguardo de que esta proposta atenda as expectativas de V. Sas, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JEFFERSON MARIO
SANTANA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON MARIO SANTANA
Dados: 2022.02.08 14:27:01 -03'00'

JEFFERSON MÁRIO SANTANA
OAB/SC 20.171
SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SC 1.744/2010

Assunto **PROPOSTA**
De Joao Luis Emmel <joao.emmel@univali.br>
Para administracao@novatrento.sc.gov.br <administracao@novatrento.sc.gov.br>
Cópia eduardo@easm.adv.br <eduardo@easm.adv.br>
Data 17-02-2022 10:26



- PROPOSTA DE PREÇOS - REF. ADM. 2022.pdf(~265 KB)

Sec. Daniel, bom dia.

Conforme solicitado, estamos enviando, em anexo, a proposta comercial acerca dos serviços de Assessoria Técnica em Direito Administrativo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

att

João Luís Emmel

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Sociedade registrada junto à OAB/SC sob o nº 2.140

Rua 1.822, nº 400, sala 1.501 (esquina com a Terceira Avenida - Centro Empresarial Ciaplan)

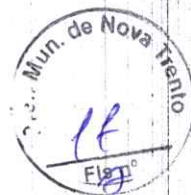
Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.330-484

Fones: (47) 3056.6516 / (47) (47) 991149341 - (47) 98801-8574 (WhatsApp)

** Esta mensagem é confidencial, e protegida nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), configurando violação de correspondência e de sigilo e confidência profissional da advocacia, sendo, pois, vedada sua reprodução sem autorização deste interlocutor, sob às penas legais.*



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS



OFÍCIO nº 02/2022-Orçamento-Nova Trento

Balneário Camboriú, 14 de fevereiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a)

A sociedade de advogados **Emmel & Schuster Advogados**, sociedade inscrita na OAB/SC sob o nº 2.140, vem pelo presente, apresentar orçamento para execução do serviço técnicos especializados objetivando reestruturar administrativamente do Município de Nova Trento, diante das necessidades e anseios da gestão, que contemplam os seguintes serviços: (numeração conforme solicitação no Termo de Referência)

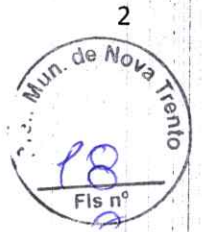
3.1- Levantamento e análise da legislação vigente, fornecida pelo município de Nova Trento, consistente na análise da legislação municipal referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como da estrutura organizacional das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis ações a serem adotadas na reforma administrativa pretendida e visando a identificação e correção de distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições do funcionalismo municipal;

3.2 – Análise da folha de pagamento com apuração dos dados e emissão de parecer, para avaliação da Administração Municipal quanto a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como seu reflexo para os servidores inativos e os pensionistas;

3.3 – Revisão da lei de contratação de temporários e dos organogramas administrativos, de modo a adequar estes últimos, com disposições procedimentais e de procedimento e processo administrativo interno, inclusive com mecanismos de supervisão e controle de Ações para cada Secretaria;



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS



3.4 – Elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos, com proposição de fluxogramas para cada espécie de procedimento administrativo, check-list dos documentos necessários, prazos de tramitação, desconcentração e descentralização de decisões, etc;

3.5 – Revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério e Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salário das demais áreas do funcionalismo municipal (incluindo o SAMAE e os demais cargos da Administração Direta), visando a correta adaptação da legislação e adequação às necessidades administrativas, com a atualização do Quadro Geral de Pessoal para criação, extinção e descrição dos cargos, garantindo, em termos remuneratórios, no mínimo, as perdas salariais em razão da ausência de Revisões Gerais Anuais;

3.6 - Implementação da Carreira, observando-se os critérios adequados para a Admissão, Licenças, Quadro de Salários, Funções Gratificadas, Promoção, Progressões e Acesso, bem como a elaboração das normas de regulamentação do Estatuto Funcional, relacionadas ao estágio probatório, readaptação, reversão e processo disciplinar;

3.7 – Elaboração de proposta de treinamento e formação continuada constante dos servidores públicos;

3.8 – Análise e implementação de critérios para a Avaliação de Desempenho, por meio de elaboração das regras de avaliação através de instrumentos legais, constituição de comissão especial para essa finalidade e elaboração de Formulários de Avaliação Periódica de Desempenho;

3.9 – Elaboração e entrega da minuta da proposta de reforma administrativa propriamente dita, que compreenderá o produto das análises realizadas nos itens 3.1 e 3.2 com as alterações, revisões e implementações descritas nos itens subsequentes;



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

3.10 – Realização do estudo do impacto atuarial no RPPS, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.11 – Realização, com simulação, do estudo de impacto econômico-financeiro das revisões e implementações, alterações e criação dos Planos de Cargos e Salários visando atender os limites prudenciais e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Metodologia

A metodologia a ser utilizada enfatiza a participação em Oficinas de Trabalho da equipe do Poder Executivo e da Contratada.

Nível de esforço

Para a execução do item, a equipe técnica da Emmel & Schuster Advogados possui vasta experiência profissional, além de serem especialistas nas áreas afins, que deverão ser acionados se e quando se apresentarem necessidades referentes aos seus conhecimentos específicos, indispensáveis ao aprofundamento, em quaisquer das etapas do cronograma de trabalho dos serviços ora orçados.

Início do projeto

O Projeto será iniciado em até cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

Forma de pagamento

Conforme relatórios de medições mensais, nos termos do item 10 do Termo de Referência.

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

OAB/SC n° 2.140

João Luís Emmel, Msc



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

PROPOSTA DE TRABALHO E ORÇAMENTOS

ITEM 3.1- Levantamento e análise da legislação vigente, fornecida pelo município de Nova Trento, consistente na análise da legislação municipal referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como da estrutura organizacional das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis ações a serem adotadas na reforma administrativa pretendida e visando a identificação e correção de distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições do funcionalismo municipal;

ITEM 3.2 – Análise da folha de pagamento com apuração dos dados e emissão de parecer, para avaliação da Administração Municipal quanto a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como seu reflexo para os servidores inativos e os pensionistas;

ITEM 3.5 – Revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério e Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salário das demais áreas do funcionalismo municipal (incluindo o SAMAE e os demais cargos da Administração Direta), visando a correta adaptação da legislação e adequação às necessidades administrativas, com a atualização do Quadro Geral de Pessoal para criação, extinção e descrição dos cargos, garantindo, em termos remuneratórios, no mínimo, as perdas salariais em razão da ausência de Revisões Gerais Anuais;

ITEM 3.9 – Elaboração e entrega da minuta da proposta de reforma administrativa propriamente dita, que compreenderá o produto das análises realizadas nos itens 3.1 e 3.2 com as alterações, revisões e implementações descritas nos itens subsequentes;

ITEM 3.11 – Realização, com simulação, do estudo de impacto econômico-financeiro das revisões e implementações, alterações e criação dos Planos de Cargos e Salários visando atender os limites prudenciais e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ITENS 3.1 - 3.2 – 3.5 - 3.9 e 3.11 = REFORMA ADMINISTRATIVA (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO GERAL, DO MAGISTÉRIO, DA SAÚDE E SAMAE, COM O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ORÇAMENTÁRIO))

ATIVIDADES - ORÇAMENTO:

Etapas e cronograma:

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir das seguintes etapas:

- 1ª Realização de reunião para definir as estratégias de trabalho com a equipe de trabalho a ser designada pelo Sr. Prefeito, que acompanhará os trabalhos técnicos da contratada;
- 2ª Elaboração de estudo, observando a legislação em vigor, com proposta de alteração da organização administrativa atualmente em vigor, para cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, compreendendo a elaboração dos organogramas dos cargos por órgão/unidade administrativa, prevendo necessidade de adequação do número de Secretarias e de cargos e função de confiança.
- 3ª Reestabelecer a reorganização administrativa do município, com a reestruturação das Secretarias e dos cargos;
- 4ª Proposta de remuneração compatível com o mercado, levando em consideração o grau de responsabilidade de cada cargo (cargos eletivos, agentes políticos e cargos comissionados);
- 5ª Apresentação do estudo de Impacto Econômico-Financeiro para implantação da estrutura proposta;
- 6ª Atualizar e redefinir as atribuições dos cargos em comissão, estabelecendo as competências funcionais de cada Servidor;
- 7ª Estabelecer a vinculação hierárquica da nova estrutura administrativa, com apresentação de organograma geral da administração pública – Poder Executivo e por Secretarias;
- 8ª Elaboração de Projeto de Lei específica criando a nova estrutura administrativa (Secretarias, Departamentos, Setores, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas) e apresentação de minuta da justificativa ao Projeto de Lei, visando o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir do seguinte cronograma:

Etapas	Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1ª		■															
2ª			■	■	■	■	■										
3ª							■										
4ª								■									
5ª e 6ª									■	■	■						
7ª e 8ª											■	■	■	■			

Orçamento para Revisão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo

A assessoria técnica apresentada está estimada em 152 horas, perfazendo o montante de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS



ITEM 3.3 – Revisão da Lei de Contratação de Temporários e dos organogramas administrativos, de modo a adequar estes últimos, com disposições procedimentais e de procedimento e processo administrativo interno, inclusive com mecanismos de supervisão e controle de ações para cada Secretaria;

ITEM 3.3 = PROJETO DE LEI DOS CONTRATOS TERMPORÁRIOS

ATIVIDADES - ORÇAMENTO:

Etapas e cronograma

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir das seguintes etapas:

- 1ª Realização de reunião para definir as estratégias de trabalho com a equipe de trabalho a ser designada pelo Sr. Prefeito, que acompanhará os trabalhos técnicos da contratada;
- 2ª Elaboração de estudo, observando a legislação em vigor, com proposta de adequação dos Contratos Temporários, estabelecendo os critérios para estas contratações, as diretrizes e os procedimentos referentes aos cargos necessários às atividades do Poder Executivo;
- 3ª Proceder o arrolamento de cargos temporários a extinguir e sugerir a criação de novos cargos a serem ocupados temporariamente;
- 4ª Proposta de remuneração compatível com o mercado, levando em consideração o grau de responsabilidade de cada cargo efetivo, em conformidade com as atribuições e necessidades da Administração;
- 5ª Elaboração de Projeto de Lei específica para os Cargos Temporários e apresentação de minuta da justificativa ao Projeto de Lei, visando o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir do seguinte cronograma:

Etapas	Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1ª																	
2ª e 3ª																	



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

4ª e 5ª

Orçamento para revisão e atualização da Lei dos Contratos Temporários

A assessoria técnica apresentada está estimada em 52 horas, perfazendo o montante de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

ITEM 3.6 - Implementação da Carreira, observando-se os critérios adequados para a Admissão, Licenças, Quadro de Salários, Funções Gratificadas, Promoção, Progressões e Acesso, bem como a elaboração das normas de regulamentação do Estatuto Funcional, relacionadas ao estágio probatório, readaptação, reversão e processo disciplinar;

ITEM 3.8 – Análise e implementação de critérios para a Avaliação de Desempenho, por meio de elaboração das regras de avaliação através de instrumentos legais, constituição de comissão especial para essa finalidade e elaboração de Formulários de Avaliação Periódica de Desempenho;

ITEM 3.6 e 3.8 = PROJETO DE LEI DO PLANO DE CARREIRA E ESTATUTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E LEI COMPLEMENTAR DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

ATIVIDADES - ORÇAMENTO:

Etapas e cronograma

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir das seguintes etapas:

- 1ª Realização de reunião para definir as estratégias de trabalho com a equipe de trabalho a ser designada pelo Sr. Prefeito, que acompanhará os trabalhos técnicos da contratada;
- 2ª Apresentação de estudo preliminar e reajustes necessários do Plano de Carreira do Quadro dos Servidores Efetivos do Poder Executivo;
- 3ª Oficinas de trabalho com a equipe da Contratante para discutir o Plano de Carreira;
- 4ª Elaboração de **Projeto de Lei** específica estabelecendo novos critérios para o **Plano de Carreira do Quadro dos Servidores Efetivos** e apresentação de minuta da justificativa ao Projeto de Lei, visando o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

- 5ª Apresentação de estudo Preliminar do Estatuto dos Servidores e as alterações necessárias;
- 6ª Elaboração de **Projeto de Lei** específica para alteração do **Estatuto dos Servidores** ou, se for mais conveniente, um Projeto de Lei para um Novo Estatuto dos Servidores, adequando ao estágio probatório, readaptação, reversão e processo disciplinar etc., ligado aos direitos e deveres dos Servidores Estatutários.

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir do seguinte cronograma:

Etapas	Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1ª		■															
2ª			■	■	■	■	■										
3ª							■										
4ª								■									
5ª e 6ª									■	■							

Orçamento para análise e revisão do Plano de Carreira do Quadro dos Servidores Efetivos e Estatuto dos Servidores Efetivos e Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório (Lei Complementar)

A assessoria técnica apresentada está estimada em 184 horas, perfazendo o montante de R\$ 74.520,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais).



ITEM 3.4 – Elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos, com proposição de fluxogramas para cada espécie de procedimento administrativo, check-list dos documentos necessários, prazos de tramitação, desconcentração e descentralização de decisões, etc;

ITEM 3.7 – Elaboração de proposta de treinamento e formação continuada constante dos servidores públicos;

ITEM 3.4 e 3.7 = ELABORAÇÃO DE MANUAL DE NORMAS PROCEDIMENTAIS – PROPOSTA DE TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA

ATIVIDADES - ORÇAMENTO:

Etapas e cronograma

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir das seguintes etapas:

- 1ª Apresentação do Manual de Normas Procedimentais;
- 2ª Proposta de Treinamento para Formação Continuada;
- 3ª Elaboração de Decreto de Norma Procedimentais e Proposta de Treinamento para Formação Continuada.

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir do seguinte cronograma:

Etapas	Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1ª																	
2ª e 3ª																	

Orçamento para elaboração de Manual de Normas Procedimentais – Proposta de Treinamento para Formação Continuada

A assessoria técnica apresentada está estimada em 52 horas, perfazendo o montante de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS



ITEM 3.10 – Realização do estudo do impacto atuarial no RPPS, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ITEM 3.10 = ELABORAÇÃO DO IMPACTO ATUARIAL NO RPPS, COMO EXIGIDO PELA LRF

ATIVIDADES - ORÇAMENTO:

Etapas e cronograma

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir das seguintes etapas:

- 1ª Apresentação do Estudo de Impacto Atuarial no RPPS;*

* ESTE ESTUDO SERÁ APRESENTADO APÓS CONCLUIR AS DEMAIS ETAPAS DO TRABALHO.

Propomos o desenvolvimento dos trabalhos a partir do seguinte cronograma:

Etapas	Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1ª																	

Orçamento para apresentação do Estudo de Impacto Atuarial no RPPS.

A assessoria técnica apresentada está estimada em 52 horas, perfazendo o montante de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

13



QUADRO RESUMO:		
SERVIÇO	TOTAL DE HORAS	VALOR EM R\$
ITENS 3.1 - 3.2 - 3.5 - 3.9 e 3.11 = REFORMA ADMINISTRATIVA	152 h	R\$ 61.560,00
ITEM 3.3 = PROJETO DE LEI DOS CONTRATOS TERMPORÁRIOS	52 h	R\$ 21.060,00
ITEM 3.6 e 3.8 = PROJETO DE LEI DO PLANO DE CARREIRA E ESTATUTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E LEI COMPLEMENTAR DA AVALIAÇÃO PERÍODICA DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	184 h	R\$ 74.520,00
ITEM 3.4 e 3.7 = ELABORAÇÃO DE MANUAL DE NORMAS PROCEDIMENTAIS - PROPOSTA DE TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA	52 h	R\$ 21.060,00
ITEM 3.10 = ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL NO RPPS	52 h	R\$ 21.060,00
TOTAL	492 horas	R\$ 199.260,00
VALOR UNITÁRIO DA HORA		R\$ 405,00
VALIDADE DA PROPOSTA		60 DIAS

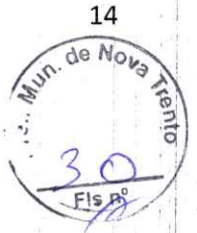
EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

OAB/SC n° 2.140

João Luís Emmel, Msc



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS



14

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Após anos de atuação profissional junto à Administração Pública, bem como no magistério superior, tanto em cursos de graduação, como em pós-graduação, os profissionais que integram a sociedade Emmel & Schuster Advogados possuem habilitação jurídica que atende aos requisitos para contratação através de inexigibilidade de licitação.

Ao longo de mais de quinze anos de atuação na área pública e agora sob a denominação de **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, já realizamos diversos trabalhos junto a Órgãos Públicos, inclusive os serviços ora orçados, a saber: Municípios de Concórdia, Camboriú, Itapema, Porto Belo, Balneário Piçarras, Pomerode, Santo Amaro da Imperatriz, Correia Pinto, São João Batista, Treze Tílias, Arroio Trinta, Lebon Régis, além dos Municípios de Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana no Rio Grande do Sul e os Municípios de Arapongas e Umarama, no Estado do Paraná, além de termos sido contratados pelos Poderes Legislativos Municipais para prestar serviços de assessoria técnica, que incluem os Municípios de Balneário Camboriú, Penha, Itapoá, Pomerode, Garuva, Curitibaanos, Timbó, Itaiópolis, Treze Tílias, Videira, Capinzal, Massaranduba, Presidente Getúlio, Rio do Sul e Navegantes, Ilhota, entre outros Municípios no Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, às aquisições dos serviços pela Administração Pública está vinculada à **Lei Federal nº 8.666/93, a qual dispõe no seu art. 25, inc. II**, que quando houver a inviabilidade de competição para contratação de assessorias e consultorias técnicas de natureza singular, cujo os profissionais sejam detentores de notória especialização é inexigível a licitação, ou através da nova lei de licitações, em especial no disposto do **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que possui exigências similares, sendo silente com relação à singularidade.

Neste diapasão, em anexo ao presente material, remetemos os pareceres do Ministério Público de Comarcas que já se pronunciaram acerca da legalidade da contratação dos serviços ora propostos através de inexigibilidade de licitação, bem como do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, além de decisão judicial proferida na Comarca de Balneário Piçarras(SC), o que confere a tranquilidade para o Gestor Municipal para optar por tal modalidade de contratação, vez que revestido de legalidade.



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Vale destacar, por fim, que a proponente possui inúmeros atestados de capacidade técnica dos serviços ora orçados, prestados a outros municípios, e caso haja interesse na contratação da mesma, remeteremos toda documentação comprobatória da qualificação técnica para apreciação da administração, o que fundamentam a contratação através de inexigibilidade de licitação.

Assim, colocamo-nos à disposição para dirimir possíveis dúvidas acerca da temática, discutir o valor, formas de pagamentos, valor para todos os serviços ou parte deles (com descontos), seja em reunião na sede do Poder Executivo local, seja na sede de nosso escritório, mediante prévio agendamento.

Cordialmente,

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

OAB/SC nº 2.140

João Luís Emmel, Msc

Mun. de Nova Trento
32
FISA

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.105.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/DEZ/2017

NOME VADEMIR DO ADAO DE SOUZA

FILIAÇÃO DONATO ROSA DE SOUZA
MAILDA LIMA DE SOUZA

NATURALIDADE JARAGUÁ DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO 07/02/1982

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 10438 IV B48 FL 224
CART. OF. REG. CIVIL - BRUSQUE SC

CPT 043.965.719-92

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
Perito Criminal

BRUSQUE - SC

VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

Inscrição **Seccional** **Subseção**
21728 SC ITAPEMA
ADVOGADO

Endereço Profissional

Rua 880, N° 14 Sala 02, Casa Branca
ITAPEMA - SC
88220000

Telefone Profissional

(47) 3268-1727
(47) 99151-7597

**SITUAÇÃO REGULAR**

O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 23/03/2022 é meramente informativo, não valendo como certidão.



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07015159

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE QUE VALE PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Valdemir A. de Souza




validade: 31/12/2016

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO



INSERÇÃO: 21728/SC

NOME
VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

FILIAÇÃO
DONATO ROSA DE SOUZA
MAZILDE LIMA DE SOUZA

NATALIDADE
JARAGUÁ DO SUL-SC

RG
4105911 - SSP/SC

DATA DA POSSE
01/01/2016

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1982

CPF
043.965.719-92

VIA EXPEDIDO EM
01 22/06/2016

PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE



Valdemiro Adauto de Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4960771165840329>

Última atualização do currículo em 27/03/2021

Resumo informado pelo autor

Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI em 2005. Advogado desde 03/02/2006. Sócio do Escritório Fernando Fernandez & Advogados Associados. Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SC (Triênio 2013/2015). Conselheiro Estadual da OAB-SC (Triênio 2016/2018). Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Doutorando em Ciência Jurídica pela Univali, com dupla titulação pela Universidad D'Alicante (Espanha). Assessor Especial de Governo e Planejamento Estratégico do Município de Itapema-SC.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Valdemiro Adauto de Souza

Dados pessoais

Nascimento 07/02/1982 - Jaraguá do Sul/SC - Brasil

CPF 043.965.719-82

Formação acadêmica/titulação

- 2021** Doutorado em Ciência Jurídica.
Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil
com **período sanduiche** em Universidad de Alicante (Orientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer)
Orientador: Professor Doutor José Everton da Silva
- 2018 - 2020** Mestrado em Ciência Jurídica.
Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil
Título: A Análise Digital de Projetos de Construção como Instrumento de Governança Pública na Edificação de Cidades Sustentáveis. Ano de obtenção: 2020
Orientador: Professor Doutor Pedro Manoel de Abreu
Co-orientador: Professor Doutor Alexandre Moraes da Rosa
- 2017 - 2018** Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública.
Faculdade Cidade Verde, FGV, Maringá, Brasil
Título: A (Não) Solidariedade dos Entes Federativos na Prestação de Assistência Farmacêutica
Orientador: Adival José Reinert Junior
- 2001 - 2005** Graduação em Direito.
Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil

Atuação profissional

1. Fernando Fernandez Advogados Associados - FF

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Sócio, Enquadramento funcional: Advogado, Carga horária: 30, Regime: Dedicção exclusiva

2. Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC

Vínculo Institucional

2009 - 2009 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor da disciplina "Lobby e Grupos de Pressão", nos dias 20 e 21 de novembro de 2009, no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Assessoria Parlamentar

3. Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema-SC - COMCIT

Vínculo institucional

2012 - 2013 Vínculo: Representante da OAB, Enquadramento funcional: Conselheiro, Carga horária: 4, Regime: Parcial

4. Prefeitura Municipal de São João Batista-SC - PMSJB

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador Geral, Carga horária: 40, Regime:

Dedicação exclusiva

5. Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina - OAB-SC

Vínculo institucional

- 2016 - Atual** Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro Estadual Titular, Regime: Parcial
- 2013 - 2015** Vínculo: Membro do TED , Enquadramento funcional: Membro do Tribunal de Ética e Disciplina, Regime: Parcial

6. Prefeitura Municipal de Itapema (SC) - PMI

Vínculo institucional

- 2018 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Especial da Procuradoria , Carga horária: 40. Regime: Integral
Outras informações:
Assessora jurídica do Gabinete da Prefeita Municipal.



Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

- SOUZA, Valdemiro Adauto de**
A (Não) Solidariedade dos Entes Federativos na Prestação de Assistência Farmacêutica. Âmbito jurídico. , v.01, p.53 - . 2018.

Capítulos de livros publicados

- SOUZA, Valdemiro Adauto de; PASOLD, Cesar Luiz; SOUZA, Aulus Eduardo Teixeira de; MARCHIONATTI, Carlos Cini; SCHMIDT, Felipe; CORREA, Fernando Rafael; MACHADO, Maycon Fagundes; SANTOS, Samantha Sabine dos; MEDEIROS, Tarcísio**
Cidades Sustentáveis: conceito e fundamentos filosóficos In: *A Atualidade de Aristoteles e sua Contribuição para a Produção do Direito*, 1 ed. Curitiba: Itala, 2020, p. 157-169.
- FERNANDEZ, F. F. A.; PONTES, N. B.; SOUZA, Valdemiro Adauto de; RIBEIRO, A. P.; VIANNA, A. L. A.; PITSICA, H. N. P.; CAMARGO, J.; ARTICO, M. G.; BONISSONI, N. L. A.; MONFREDINHO, V. R. A.** (Não) Solidariedade dos Entes Federativos na Prestação de Assistência Farmacêutica In: *Direito e Os Desafios para o Terceiro Milênio*, 1 ed. Florianópolis: EMais, 2018, p. 27-.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

- SOUZA, Valdemiro Adauto de; BARCELOS, M. J.**
A Afirmação dos Direitos Humanos a partir de uma Proposta de (Re)Definição do Conceito de Prisão Arbitrária In: *12º Seminário Internacional de Democracia e Constitucionalismo*, 2019, Alicante-ESP.
Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: AICTS, 2019, v.01, p.04 - 19
- SOUZA, Valdemiro Adauto de; BARCELOS, M. J.**
Da Transnacionalidade como Instrumento de Governança aplicada ao Registro Imobiliário In: *15º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade*, 2019, Alicante.
Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: AICTS, 2019, v.01, p.141 - 157

Artigos em jornal de notícias

- SOUZA, Valdemiro Adauto de**
A Defesa das Garantias Fundamentais. *Jornal de Santa Catarina*, , 2017.
- SOUZA, Valdemiro Adauto de**
Referendo do Desarmamento: voto sim pela vida e pela democracia. *Jornal de Tijucas*, , 2005.

Demais produções bibliográficas

- SOUZA, Valdemiro Adauto de**
A Função Social da Norma: uma investigação sobre a aplicação do art. 5º da LICC a partir de elementos jurídico-constitucionais. Monografia. , 2005. (Outra produção bibliográfica)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 27/03/2021 às 21:00:10.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que o Dr. Valdemiro Adauto de Souza (CPF: 043.965.719-92 e OAB/SC 21.728), na condição de Assessor Especial da Procuradoria, do Município de Itapema, foi o servidor responsável pela elaboração dos estudos e do projeto de lei que resultou na reforma administrativa do Poder Executivo de Itapema – Lei Municipal n. 4.077, de 26 de fevereiro de 2021.

Itapema(SC), 23 de fevereiro de 2022.

NILZA NILDA

SIMAS:74512021949

Assinado de forma digital por

NILZA NILDA

SIMAS:74512021949

Dados: 2022.02.23 17:39:41

-03'00'

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

CPF: 745.120.219-49



Universidade do Vale do Itajaí

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989
Itajaí - Santa Catarina



DIPLOMA conferido a


Valdemiro Adauto de Souza,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 7 de fevereiro de 1982, cédula de Identidade nº 4.105.911/SESP/SC, pela conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica e Defesa Pública de Dissertação, em 17 de dezembro de 2020, quando lhe fora outorgado o grau de

MESTRE em CIÊNCIA JURÍDICA,

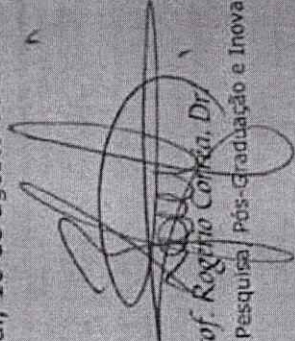
na Área de Concentração em FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao Título.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.


Prof. Paulo Márcio da Cruz, Dr.
Coordenador do Curso


Prof. Valdir Cachinel Filho, Dr.
Reitor

Itajaí


Prof. Rogério Corrêa, Dr.
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação





FACULDADE CIDADE VERDE

MARINGÁ - PARANÁ



CERTIFICADO


Pós-Graduação “Lato Sensu”

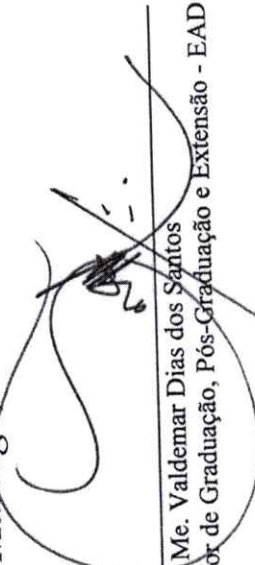
O Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde, confere o Título de Especialista a

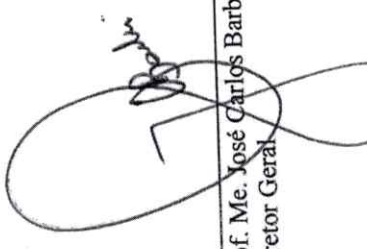
VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

pela conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo E Gestão Pública, em nível de Especialização, com 420 horas-aula, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução n° 003/16, de 10/03/2016, e promovido por esta Faculdade no período de agosto de 2017 a abril de 2018.

Maringá, 08 de Maio de 2018.


Prof. Esp. Magda Maria Fernandes
Coordenadora de Assuntos Acadêmicos


Prof. Me. Valdemar Dias dos Santos
Diretor de Graduação, Pós-Graduação e Extensão - EAD


Prof. Me. José Carlos Barbieri
Diretor Geral

Mun. de Maringá
39
Fis. nº

Aluno(a): VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA
Curso: DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA
Área do Conhecimento (CAPES/CNPQ): Ciências Sociais, Negócios e Direito

CPF: 043.965.719-92

Folha: 32

Livro: 1

Registro nº: 316

Data do Registro: 08/05/2018

Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação Final
Tópicos Especiais das Ciências Jurídicas	Maria Emília Gonçalves Miranda Barros	Mestre	60	9,0	100%	Aprovado(a)
Direito Administrativo	Érico Hack	Mestre	80	10,0	100%	Aprovado(a)
Gestão Pública	João Martins Tude	Doutor	80	10,0	100%	Aprovado(a)
Ética e Responsabilidade Social e Profissional	Oswaldo Oliveira Santos Júnior	Mestre	60	9,0	100%	Aprovado(a)
Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	Hugo Allan Matos	Mestre	60	8,0	100%	Aprovado(a)
Introdução ao Direito	Guilherme Aparecido da Rocha	Mestre	60	10,0	100%	Aprovado(a)
Trabalho de Conclusão de Curso	Hugo Allan Matos	Mestre	20	10,0	100%	Aprovado(a)
Título do Trabalho de Conclusão: "A (Não) Solidariedade Dos Entes Federativos Na Prestação De Assistência Farmacêutica"				10,0		Aprovado(a)
Orientador(a): Adival José Reinert Junior						

Credenciada pela Portaria nº 1.721, de 19/05/2005, publicada no D.O.U em 20/05/2005. Recredenciada pela Portaria nº 1.535, de 24/10/2011, publicada no D.O.U em 25/10/2011. Credenciada em EAD pela Portaria nº 635, de 17/05/2017, Publicada no D.O.U em 18/05/2017. Este Curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Maringá, 08 de maio de 2018.

FCV - Faculdade Cidade Verde - Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5950 - Zona 01 - CEP 87020-035 -
Maringá - Paraná - Telefax: (44) 3028-4416





ALUNO: 21.1.9388 - VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

CODIGO PESSOA: 436321

CURSO: 816-DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

Modalidade: 14-Doutor / Matriz: 3

PERÍODO REGULARMENTE MATRICULADO: 1 TURNO: 4 Integral TURMA: 40- 40

DISC.	NOME DA DISCIPLINA	Ano/		---C.Horária---		Créd.	Observações
		Nota	Sem	Teo.	Pra.		
1º PERÍODO							
10701	EAD-ATUALIDADES			40	0	40	3 Apto a Coursar
14245	SEMINÁRIO DE TESE - CDAT			60	0	60	4 Apto a Coursar
19206	TEORIA DO ESTADO E DA CONSTITUIÇÃO			45	0	45	3 Apto a Coursar
19207	GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE			45	0	45	3 Apto a Coursar
19208	DIREITO E TRANSNACIONALIDADE			45	0	45	3 Apto a Coursar
19214	SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DA PESQUISA			135	0	135	9 Apto a Coursar
19221	TESE DE DOUTORADO - PPCJ			180	0	180	12 Apto a Coursar
24847	12º SEM. INTER. DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE			30	0	30	2 Apto a Coursar
24943	10º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO			30	0	30	2 Apto a Coursar
25554	SEM: JURISDIÇÃO, GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE			30	0	30	2 Apto a Coursar
26059	15º SEM. INTER. GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE			30	0	30	2 Apto a Coursar
26961	PRINCIPIOLOGIA E O DIREITO AMBIENTAL			30	0	30	2 Apto a Coursar
27617	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL -			30	0	30	2 Apto a Coursar
GRUPO:						0	C.H.cumprida = 0
SUB-GRUPO:	SEMINÁRIOS DE PESQUISA DIRIGIDA						
18184	SEMINÁRIO: CONSTITUCIONALISMO E CONTROLE PENAL			30		30	2 Apto a Coursar
19554	SEM: A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E O DIREITO CONTEMPORÂNEO			30		30	2 Apto a Coursar
20045	SEM: A CRISE DE REPRESENTAÇÃO E A RELAÇÃO ASSIMÉTRICA ENTRE OS PODERES DO ESTADO NO BRASIL			30		30	2 Apto a Coursar
20046	SEMINÁRIO: CONSTITUCIONALISMO E HUMANISMO			30		30	2 Apto a Coursar
20431	SEMI: DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO-PERUGIA			30		30	2 Apto a Coursar
20432	SEM: GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE - ALICANTE			30		30	2 Apto a Coursar
21187	SEM: JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS			30		30	2 Apto a Coursar
21200	SEM: ELEMENTOS DE POLÍTICA JURÍDICA			30		30	2 Apto a Coursar
21240	SEMINÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDA			30		30	2 Apto a Coursar
21371	SEMINÁRIO: PROSPECTIVAS DA TRANSNACIONALIDADE			30		30	2 Apto a Coursar
21740	5º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: NOVOS DESAFIOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO			30		30	2 Apto a Coursar
22271	LEGAL SCHOLARS ACADEMY - DELAWARE			30		30	3 Apto a Coursar
22512	ATIVIDADES DE PESQUISA EM DUPLA TITULAÇÃO			150		150	6 Apto a Coursar
25194	SEMINÁRIOS IUACA DOUTORADO - MODULO I			30		30	2 Apto a Coursar
25195	SEMINÁRIOS IUACA DOUTORADO - MODULO II			30		30	2 Apto a Coursar
GRUPO:						0	C.H.cumprida = 0
SUB-GRUPO:	SEMINÁRIOS SOBRE ESTADO E TRANSNACIONALIDADE						
15931	DIMENSÕES JURÍDICAS TRANSNACIONAIS AMBIENTAIS			30		30	2 Apto a Coursar
19212	ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL			30		30	2 Apto a Coursar
19213	ENGENHARIA SOCIAL TRANSNACIONAL E SUSTENTABILIDADE			30		30	2 Apto a Coursar



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

HISTÓRICO EXTRAOFICIAL

DATA: 23/02/22

HORA: 11:50:48

PAG.: 2

ALUNO: 21.1.9388 - VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

CODIGO PESSOA: 436321

CURSO: 816-DOCTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

Modalidade: 14-Doutor / Matriz: 3

PERÍODO REGULARMENTE MATRICULADO: 1 TURNO: 4 Integral TURMA: 40- 40



DISC.	NOME DA DISCIPLINA	Ano/		---C.Horária---			Créd.	Observações
		Nota	Sem	Teo.	Pra.	TOT		
22266	9º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE.			30		30	2	Apto a Cursar
22267	8º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE			30		30	2	Apto a Cursar
23373	13º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE			30		30	2	Apto a Cursar
25555	DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRANSNACIONALIDADE			30		30	2	Apto a Cursar
26238	SEMINÁRIO: DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E CIBERESPAÇO			30		30	2	Apto a Cursar
26511	SEM INTER DIREITO E TRANSNACIONALIDADE			30		30	2	Apto a Cursar
26537	SEM. TEORIAS JURÍDICAS CONTEMPORÂNEAS E DELITOS TRANSNACIONAIS			30		30	2	Apto a Cursar
26543	O DIREITO E A SOCIEDADE DIGITAL TRANSNACIONAL			30		30	2	Apto a Cursar
26544	CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E COMPLIANCE			30		30	2	Apto a Cursar
27326	TEORIA JURÍDICA E GOVERNANÇA			30		30	2	Apto a Cursar
27327	GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E SOCIEDADE DE CONSUMO			30		30	2	Apto a Cursar
27344	SEMINÁRIOS AVANÇADOS SOBRE ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE			30		30	2	Apto a Cursar
SUB-GRUPO: SEM PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL E POLÍTICA DIRE								
19209	FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS, AXIOLÓGICOS E SEMIOLÓGICOS E APLICAÇÃO DO DIREITO			30		30	2	Apto a Cursar
19210	HERMENÊUTICA E ARGUMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL			30		30	2	Apto a Cursar
19211	PRINCIPIOLOGIA E POLÍTICA CONSTITUCIONAL			30		30	2	Apto a Cursar
21199	SEM.: ACESSO À JUSTIÇA E JUIZADOS ESPECIAIS			30		30	2	Apto a Cursar
25180	PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO NA ERA DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL			30		30	2	Apto a Cursar
26538	SEM. ATUALIDADES DE ARISTÓTELES			30		30	2	Apto a Cursar
26539	FUNDAMENTOS DA PERCEPÇÃO JURÍDICA (ANÁLISE ECONÔMICA)			30		30	2	Apto a Cursar
26540	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA PRODUÇÃO DO DIREITO			30		30	2	Apto a Cursar
26541	REPÚBLICA E FEDERAÇÃO: INDEXADORES DA NORMA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA E DEMOCRÁTICA			30		30	2	Apto a Cursar
26542	SEM. FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA E DO DIREITO			30		30	2	Apto a Cursar
27345	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL E POLÍTICA DO DIREITO			30		30	2	Apto a Cursar
27346	DIREITO DO ESTADO E DA JUSTIÇA			30		30	2	Apto a Cursar
GRUPO: DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS								
19222	APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS MESTRADO			450		450	30	Apto a Cursar
							135	C.H.cumprida = 0

PORTARIA Nº 281/2021

Exonera cargos em comissão.

A **Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar cargos em comissão conforme especifica abaixo:

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Valdemiro Adalto de Souza	Assessor Especial da Procuradoria	Procuradoria
Noeli de Fátima Vieira Thomé	Secretária de Turismo	Turismo
Emerson dos Santos de Oliveira	Diretor de Comunicação Social	Gabinete
Barbara de Almeida Leite	Chefe de Ouvidoria	Gabinete
Flávio Miguel Dal Forno	Chefe Segurança Patrimonial	Administração
Vera Lurdes de Jesus	Diretor Financeiro	Finanças
Pamela Costa Sens	Chefe de Projetos de Infraestrutura	Planejamento
Ricardo Martarello Torri	Diretor de Análise de Projetos	Planejamento Urbano
Paulo Sérgio Nunes	Diretor Administrativo	Obras
Jair Rosa Junior	Chefe Administrativo	Obras
Gilberto Rodrigues Martins	Assessor para Pavimentação Comunitária	Obras
Valdecir Aparecido Ranucci	Assessor Especial de Esporte	Turismo
Viviane Cristina Pio Pofó	Chefe de Unidades de Saúde Especializadas	Saúde
Cleiton Anderson Souza Partika	Chefe de Unidades de Saúde Especializadas	Saúde
Elisa Netto Candido	Assessor Especial de Saúde Bucal	Saúde
Luciana Damo Fernandes	Diretor de Assistência Farmacêutica	Saúde



Magnus Francisco Antunes Guimarães	Chefe Administrativo	Educação
Roberta Naatz Heringer	Diretor de Compras	Administração
Jeferson Patrick Rabock	Diretor de Fiscalização	Finanças
Joseane Coelho Hoffmann	Diretor de Planejamento e Projetos	Educação
Ana Carolina Galvan Camenfort	Chefe de Nutrição Escolar	Educação
Edimarcos Lima de Oliveira	Chefe de Geoprocessamento	Planejamento Urbano

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Itapema SC, 26 de fevereiro de 2021.


NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Registrada e Publicada a presente Portaria na SEC. Municipal de Administração aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Márcus Kepler Nunes
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 734/2018

Nomeia Valdemiro Aduino de Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Procuradoria N1-CC1/FG1 da Procuradoria Geral do Município de Itapema.

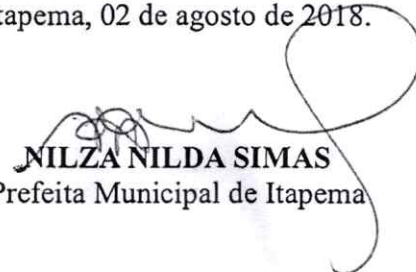
A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

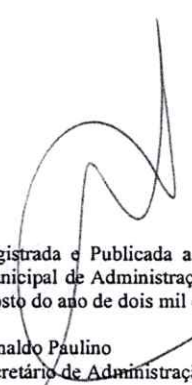
Art. 1º Nomear Valdemiro Aduino de Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Procuradoria N1-CC1/FG1 da Procuradoria Geral do Município de Itapema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Itapema, 02 de agosto de 2018.



NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema



Registrada e Publicada a presente Portaria na SEC. Municipal de Administração aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 282/2021

Nomeia servidores nos cargos em comissão conforme específica.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo nominados em Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas:

Gabinete da Prefeita

Servidor	Cargo	Nível
Valdemiro Adalto de Souza	Assessor Especial de Governo e Planejamento Estratégico	N9 – CC9/FG9
Noeli de Fátima Vieira Thomé	Assessor Especial de Comunicação, Marketing e Eventos	N9 – CC9/FG9
João José da Cruz Neto	Assessor Especial Legislativo	N1 – CC1/FG1
Emerson dos Santos de Oliveira	Diretor de Comunicação Marketing	N3 – CC3/FG3
Barbara de Almeida Leite	Assessor de Artes Gráficas	N5 – CC5/FG5
Thiago dos Anjos Becker	Assessor de Artes Gráficas	N5 – CC5/FG5

Secretaria de Administração

Servidor	Cargo	Nível
Flávio Miguel Dal Forno	Diretor de Patrimônio	N4 – CC4/FG4
Roberta Naatz Heringer	Diretor de Compras	N2 – CC2/FG2

Secretaria de Finanças

Servidor	Cargo	Nível
-----------------	--------------	--------------



Vera Lurdes de Jesus	Assessor Especial Fazendário	N2 – CC2/FG2
Jeferson Patrick Rabock	Diretor de Fiscalização	N3 – CC3/FG3

Secretaria de Planejamento Urbano

Servidor	Cargo	Nível
Pâmela Costa Sens	Diretor de Análise de Projetos	N3 – CC3/FG3
Rodrigo José Eskudlark	Diretor Administrativo	N3 – CC3/FG3
Edimarcos Lima de Oliveira	Assessor de Projetos de Obras Públicas	N4 – CC4/FG4

Secretaria de Obras e Transporte

Servidor	Cargo	Nível
Paulo Sérgio Nunes	Assessor Especial de Obras e Transporte	N1 – CC1/FG1
Gilberto Rodrigues Martins	Chefe do Terminal Rodoviário	N4 – CC4/FG4
Ricardo Martarello Torri	Assessor Especial de Engenharia	N1 – CC1/FG1
Jair Rosa Junior	Diretor Administrativo	N3 – CC3/FG3
Mauro Antônio Matzenbacher	Chefe Administrativo	N5 – CC5/FG5

Secretaria de Turismo

Servidor	Cargo	Nível
Valdecir Aparecido Ranucci	Diretor de Esporte	N3 – CC3/FG3

Secretaria de Saúde

Servidor	Cargo	Nível
Elisa Netto Candido	Diretor de Saúde Bucal	N4 – CC4/FG4
Viviane Cristina Pio Pofó	Chefe do Centro de Referência Especializada (CERES)	N4 – CC4/FG4
Cleiton Anderson Souza Partika	Diretor de Saúde Mental	N4 – CC4/FG4
Rosimeri Henschel Silva	Diretor do Centro de Atendimento das Vítimas de Violência Doméstica	N3 – CC3/FG3
Luciana Damo Fernandes	Diretor de Assistência Farmacêutica	N4 – CC4/FG4



Cleide Mara Soares	Chefe de UBS	N5 – CC5/FG5
Iris Bispo da Silva	Chefe do Programa de Combate à Dengue	N5 – CC5/FG5

Secretaria de Assistência Social

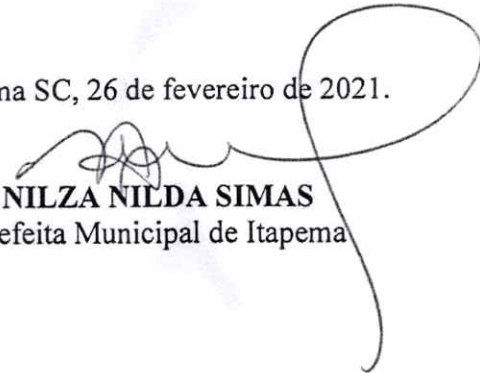
Servidor	Cargo	Nível
Luciane Aparecida Sonogo	Diretor de Programas Sociais	N4 – CC4/FG4

Secretaria de Educação

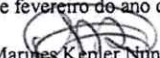
Servidor	Cargo	Nível
Magnus Francisco Antunes Guimarães	Diretor Administrativo	N3 – CC3/FG3
Giseli Regina Laurindo	Chefe Administrativo	N6 – CC6/FG6
Joseane Coelho Hoffmann	Diretor de Planejamento e Projetos	N3 – CC3/FG3
Ana Carolina Galvan Camenfort	Chefe de Nutrição Escolar	N5 – CC5/FG

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Itapema SC, 26 de fevereiro de 2021.


NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Registrada e Publicada a presente Portaria na SEC. Municipal de Administração aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Marinho Kepler Nunes
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 001/2022

Exonera Valdemiro Adalto de Souza nomeado através da Portaria nº 282/2021, do cargo em comissão de Assessor Especial de Governo e Planejamento Estratégico N9-CC9/FG9 do Gabinete da Prefeita do Município de Itapema.

O Prefeito Municipal em Exercício de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Valdemiro Adalto de Souza nomeado através da Portaria nº 282/2021, do cargo em comissão de Assessor Especial de Governo e Planejamento Estratégico N9-CC9/FG9 do Gabinete da Prefeita do Município de Itapema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Itapema, 03 de janeiro de 2022.



JOÃO LUÍS EMMEL

Prefeito Municipal em Exercício de Itapema

Registrada e Publicada a presente Portaria na SEC. Municipal de Administração aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Marice Kepler Nunes
Secretaria de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – rh@sibatista.sc.gov.br



DECRETO FUNCIONAL 008/2013

Nomeação

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei n° 2.737/2005 decreta:

Art. 1º Fica nomeado **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA** para o cargo de **PROCURADOR GERAL - AP**, a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da nomeação.

São João Batista, 02 de janeiro de 2013.


Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural
da Prefeitura em 02/01/13
Assessoria de Comunicação

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA MUN. SÃO JOÃO BATISTA
MATRICULA: 10.470 net



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – rh@sjbatista.sc.gov.br



DECRETO FUNCIONAL 1044/2014

Exonera a pedido

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração decreta:

Art. 1º Fica exonerado **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA** ocupante do cargo de **PROCURADOR GERAL - AP**, a contar de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 25 de setembro de 2014.


Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural
da Prefeitura em 25/09/14

Assessoria de Comunicação

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA MUN. SÃO JOÃO BATISTA
MATRICULA: 10.480



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZ
CNPJ/CPF: 043.965.719-92

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140030370371
Data de emissão: 25/02/2022 08:25:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 26/04/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA**
CPF: **043.965.719-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:40 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **535D.EF01.51AD.7458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE:
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0222250

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 147073	NOME DO CONTRIBUINTE VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA	CPF / CNPJ 043.965.719-92	
ENDEREÇO RUA 143	NÚMERO 130	COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 04396571992	NOME DO REQUERENTE Valdemiro Adauto de Souza	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 15/03/2022 Hora de Emissão: 15:03:04

Validade: 14/05/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 15 de Março de 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

CPF: 043.965.719-92

Certidão n°: 8211048/2022

Expedição: 11/03/2022, às 16:05:14

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o n° 043.965.719-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1320996

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

CPF: 043.965.719-92

RG: 4105911

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: MARILDA LIMA DE SOUZA

Nome do pai: DONATO ROSA DE LIMA

Data de nascimento: 07/02/1982

Certidão emitida às 08:36 de 25/02/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



25/02/2022

0011980014

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital



CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 9282662

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 24/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDEMIRO ADALTO DE SOUZA, portador do RG: 4105911, CPF: 043.965.719-92. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0011980014





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Valdemiro Aduino de Souza CPF: 043.965.719-92

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWANCZMYDANOR8M0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatreto.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 25 de Fevereiro de 2022


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br


SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 43/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 60 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total da entidade:			R\$ 1,00
Total geral:			R\$ 1,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 128.000,0000	R\$ 128.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 128.000,00

Nova Trento, 17 de Fevereiro de 2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 43/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 60 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência: 0
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total Entidade:			R\$ 1,00
Total Geral:			R\$ 1,00

Nova Trento, 17 de Fevereiro de 2022


 Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III – Membro suplente: Leticia Casagrande, inscrita no CPF sob o n. 059.646.199-24, matrícula 6779.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 07 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 178, de 11 de março de 2021.

Nova Trento, em 24 de maio de 2.021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal


Daniel Rongallo
Secretário M. de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25/05/2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8437



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



DECRETO N° 003/2013 de, 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.
- III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 5º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Mun. de Nova Trento
65
Fls 13

requisitos de habilitação, bem como os envelopes - proposta e os envelopes documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 9º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e em jornal de circulação local ;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



Art. 10º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II - a ata da sessão do pregão; e,
- III - comprovantes da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Art. 11º. A Secretaria de Administração poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 12º. O disposto neste decreto aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 13º. Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA TRENTO, aos 07 de janeiro de 2013.


GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.


PEDRO PIVA NETO
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 18/01/2013

ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



DECRETO Nº 078, DE 25 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, ATRAVÉS DE PREGÃO, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA TRENTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 2.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, com auxílio de Plataformas de Internet, mediante regulamentação.

DECRETA:

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto e indireto do Município, poderão observar as disposições contidas no presente Decreto, para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços, quando a modalidade de licitação escolhida for o Pregão Público Eletrônico, instituído pela Lei Federal n.º 10.520, de julho de 2002.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2.º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação por Internet.

Parágrafo único. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3.º- A fase preparatória da licitação na modalidade Pregão compete ao órgão da Administração direta e indireta, que encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Administração, por meio de processo administrativo, obrigatoriamente instruído de:

I - descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas vedadas especificações que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado da aquisição, total e individual de cada item, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Nova Trento



III - reserva orçamentário e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 4.º Os atos essenciais do Pregão eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I - justificativa de contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura de licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais ou cópias autenticadas, da documentação de habilitação analisada do vencedor de cada lote e dos documentos que o instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentada, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 5.º - O Pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro do órgão promotor da licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional de plataformas especializadas em operacionalização de Pregão Eletrônico, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

Art. 6.º - A Administração direta e indireta, quando optar pela realização do Pregão por terceiros, poderá fixar percentual para operacionalização e uso do sistema. Valor deverá ser negociado diretamente entre plataforma e fornecedor. O município remunerará a plataforma



Prefeitura Municipal de Nova Trento



Mun. de Nova Trento
69
Fis. 13

se entender necessário e tiver previsão legal em convenio, contrato de utilização ou Termo de Cooperação

Art. 7.º- Quando o Pregão eletrônico for realizado com apoio técnico operacional de plataformas será utilizado o Sistema Eletrônico de Pregões, possibilitando a participação das empresas que manifestarem seu interesse formal à conveniada, no prazo estipulado no Edital ou Aviso.

Parágrafo único. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um representante e/ou de um único corretor para o mesmo lote.

Art. 8.º- Poderão participar dos Pregões Públicos quaisquer interessados da Unidade da Federação, por intermédio de seus representantes, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e por corretores cadastrados na plataforma utilizada pelo município e indicada no corpo do edital, quando for o caso.

Art. 9.º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema, bem como serão previamente cadastrados os licitantes que manifestarem interesse em participar do Pregão Eletrônico.

§ 1.º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2.º No caso de pregão promovido por Plataformas independentes, o cadastramento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado junto à Plataforma Conveniada, o que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

§ 3.º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediato ao provedor do sistema, ou Bolsa Conveniada, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas mesmas regras da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis ante da data de realização do pregão;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante ou Bolsa participante, conforme o caso e subseqüente encaminhamento de lances de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante ou a Bolsa, conforme o caso, deverá se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o que implicada conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, que será encaminhado juntamente com os documentos exigidos do vencedor.

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em caso de realização por Bolsa conveniada através de seus corretores/Bolsa, os quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no edital;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras e aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, o sistema propiciará em tempo real, a divulgação de lance de menor valor registrado, que tenha sido apresentado pelos demais licitantes/Bolsas, vedada a identificação do licitante detentor do lance;

XIII - a etapa de apresentação dos lances na sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido por decisão do pregoeiro;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



XIV - no caso o previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante/Bolsa, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente pelo pregoeiro, no âmbito do sistema eletrônico;

XVIII - encerrados os lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação regular;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 13 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e legislação pertinente.

Art. 14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes/Bolsas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2009.

Prefeitura Municipal Nova Trento, em 25 de maio de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário M. Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento

PUBLICADO

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 08/06/2020

Clarisse Cadorin Marchiori
DIRETORA EXPEDIENTE
Matriculada 3065



DECRETO Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2017
(Vide Decreto nº 134/2020)



Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de praticarem "... os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito";

CONSIDERANDO o disposto nos itens 3 a 7 do Prejulgado nº 1.533, do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, DECRETA:

Art. 1º ~~Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.~~



Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 9/2021)

§ 1º Fica autorizado o ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

§ 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para posterior emissão do empenho.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para expedir os atos de pessoal referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais da administração direta, inclusive os contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2014, exceto:

I - nomeação e exoneração;

II - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos bilaterais de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

Art. 3º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 4º Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções



administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 6º É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume. Cumpra-se.

Jucelino marino chini
Secretária Municipal de Administração e Finanças





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 43/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 18/02/2022

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total:			R\$ 1,00
Total Geral:			R\$ 1,00

Nova Trento, 17 de Fevereiro de 2022


 ADERICO EDILIO DALRI



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022

CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC) E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA LEGISLATIVA DE REFORMA ADMINISTRATIVA; ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 25 – Lei 8.666/93, Art 13 - Lei 8.666/93, Art 13 A – Lei 8.906/94



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
DATA: 17/02/2022

É inexigível a licitação para a contratação do profissional **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 043.965.719-92 portador da CI nº 4105911, residente e domiciliado na Rua 143, número 130, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000, com fundamento no artigo 3º – A da Lei 8.906/94, artigo 13 e artigo 25, *caput* da Lei nº. 8666/93, que assim preceitua:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em seu art. 3 A, assim dispõe:

Art . 3 A - Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

1. OBJETO:

1.1- Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - A dinamicidade da Sociedade em que vivemos e o surgimento permanente de novas demandas traz como consequente a necessidade de constantes adaptações pelo Poder Público para atender a contento os cidadãos e usuários dos serviços públicos.

2.2 - Ainda mais visível é essa necessidade no período singular que atravessamos, de enfrentamento de uma pandemia, cujos reflexos já estão sendo sentidos nas mais diversas áreas, impondo mudanças estruturais na gestão dos serviços públicos.

2.3 - A Saúde precisa estar estruturada para retomar os atendimentos básicos e preventivos, acelerar as cirurgias eletivas reprimidas, atender os pacientes com sequelas da COVID-19, etc.; a Educação precisa atentar-se à evasão escolar e dificuldade de adaptação dos alunos após o longo período de isolamento, em especial nas classes iniciais; a Administração Pública, de um modo geral, precisa ser a força propulsora da retomada econômica, visto o crescente desemprego, redução de renda, etc.

2.4 - Para tudo isso, é necessário pensar-se numa estrutura administrativa eficiente sob dois aspectos: que implique na redução de despesas e que aperfeiçoe os serviços públicos prestados à população.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



2.5 - Trilhando esse caminho, diversas medidas já estão sendo tomadas, tais como: descentralização da gestão do hospital municipal; aquisição de material pedagógico de excelência, encaminhamentos para a contratação de previdência complementar aos servidores públicos municipais, etc.

2.6 - Não obstante, ainda é necessária uma análise especializada de todos os setores do Poder Executivo Municipal a fim de se analisar a efetividade de cargos comissionados, necessidade de reestruturação de cargos efetivos, conveniência de terceirização de serviços-meio, avaliação de jornada de trabalho, etc.

2.7 - Por fim, a fim de garantir a eficiência dos atos administrativos, dar segurança jurídica e publicidade aos procedimentos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Executivo Municipal, é imprescindível também a elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos, com a definição de fluxogramas, servidores responsáveis, prazos, etc., para cada procedimento.

2.8 - E para isso, diante do reduzido quadro de servidores na Procuradoria Geral do Município, e da demanda do setor, responsável pelo patrocínio de todos os processos judiciais que têm o Município de Nova Trento como parte; pela análise de todos os procedimentos de licitação; emissão de pareceres em processos administrativos e consultas formuladas por todos os órgãos do Poder Executivo; elaboração de projetos de lei, decretos, etc., é indispensável a contratação de assessoria jurídica especializada.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1- Levantamento e análise da legislação vigente, fornecida pelo município de Nova Trento, consistente na análise da legislação municipal referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como da estrutura organizacional das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis ações a serem adotadas na reforma administrativa pretendida e visando a identificação e correção de distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições do funcionalismo municipal.

3.2 – Análise da folha de pagamento com apuração dos dados e emissão de parecer, para avaliação da Administração Municipal quanto a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como seu reflexo para os servidores inativos e os pensionistas;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



- 3.3 – Elaboração da minuta do Projeto de Lei necessária à concessão da Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo do município de Nova Trento/SC, administração direta e indireta, referente ao período aquisitivo de abril de 2020 até março de 2021.
- 3.4 – Revisão da lei de contratação de temporários e dos organogramas administrativos, de modo a adequar estes últimos, com disposições procedimentais e de procedimento e processo administrativo interno, inclusive com mecanismos de supervisão e controle de Ações para cada Secretaria;
- 3.5 – Elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos, com proposição de fluxogramas para cada espécie de procedimento administrativo, check-list dos documentos necessários, prazos de tramitação, desconcentração e descentralização de decisões, etc;
- 3.6 – Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério, adequando-o ao piso da nacional da categoria, Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salário das demais áreas do funcionalismo municipal (incluindo o SAMAE e os demais cargos da Administração Direta), visando a correta adaptação da legislação e adequação às necessidades administrativas, com a atualização do Quadro Geral de Pessoal para criação, extinção e descrição dos cargos, garantindo, em termos remuneratórios, no mínimo, as perdas salariais em razão da ausência de Revisões Gerais Anuais;
- 3.7 - Implementação da Carreira, observando-se os critérios adequados para a Admissão, Licenças, Quadro de Salários, Funções Gratificadas, Promoção, Progressões e Acesso, bem como a elaboração das normas de regulamentação do Estatuto Funcional, relacionadas ao estágio probatório, readaptação, reversão e processo disciplinar;
- 3.8 – Elaboração de proposta de treinamento e formação continuada constante dos servidores públicos;
- 3.9 – Análise e implementação de critérios para a Avaliação de Desempenho, por meio de elaboração das regras de avaliação através de instrumentos legais, constituição de comissão especial para essa finalidade e elaboração de Formulários de Avaliação Periódica de Desempenho;
- 3.10 – Elaboração e entrega da minuta da proposta de reforma administrativa propriamente dita, que compreenderá o produto das análises realizadas nos itens 3.1 e 3.2 com as alterações, revisões e implementações descritas nos itens subsequentes;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



3.11 – Realização do estudo do impacto atuarial no RPPS, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.12 – Realização, com simulação, do estudo de impacto econômico-financeiro das revisões e implementações, alterações e criação dos Planos de Cargos e Salários visando atender os limites prudenciais e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. CRONOGRAMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1 – A prestação dos serviços de que trata o presente termo deverá ser integralmente concluída até o dia 23 de maio de 2022. Eventuais termos aditivos poderão ser celebrados mediante interesse público devidamente justificado e nos exatos termos da Lei 8.666/93.

4.2 – O cronograma de execução dos serviços será executado nos seguintes termos:

4.2.1 – A execução dos Itens descritos nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 terão início a partir da assinatura do contrato, que deverá se dar em até cinco dias úteis após a publicação deste edital, devendo ser concluída, com a emissão do respectivo relatório, até o dia 8 de abril de 2022.

4.2.2 – Concluídos os serviços descritos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 (fase preponderantemente analítica), além da minuta de lei de que trata a cláusula 3.3, iniciar-se-á a elaboração das minutas referentes à Reforma Administrativa propriamente dita, que compreende os itens descritos nas Cláusulas 3.4 e seguintes, excetuados os itens 3.11 e 3.12 (fase de análise de impacto atuarial e econômico-financeiro). A entrega das minutas dos Projetos de Lei que compreendem a Reforma Administrativa deverá ser realizada até o dia 16 de maio de 2022.

4.2.3 - O estudo de impacto econômico-financeiro destinado a atender os limites prudenciais, bem como o estudo de impacto atuarial, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser realizados a partir, e tendo por base, as



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



versões finais das minutas dos projetos de lei. O prazo de entrega dos referidos estudos é o dia 23 de maio de 2022;

4.3 – Durante a execução dos trabalhos e a elaboração da Reforma Administrativa objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá se atentar para os impactos atuariais e econômicos financeiros descritos nos itens 3.11 e 3.12, bem como seus limites contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de direito financeiro;

4.4 – A entrega da Proposta de Reforma Administrativa fora dos parâmetros e limites contidos nos estudos descritos nos itens 3.11 e 3.12, e por consequência fora dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, configura-se inexecução contratual para todos os efeitos legais;

4.5 – O município poderá solicitar, sem acréscimo dos valores contratuais, por até três vezes, adequações e ajustes nas minutas do Projeto de Reforma Administrativa, desde que tais alterações atendam ao interesse público e à conveniência administrativa e não impliquem em descaracterização integral da sistemática legislativa adotada e contida no projeto de reforma administrativa;

4.6 – Sempre que necessário para atender o melhor interesse público e a conveniência administrativa, poderão ser celebrados termos aditivos contratuais nos termos da Lei 8.666/93, inclusive com relação aos prazos de entrega e cronograma do objeto contido neste termo de referência.

5. DA COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO NAS ÁREAS ENVOLVIDAS:

5.1 - A empresa ou profissional contratado deverá comprovar a especialidade na área do direito administrativo, mediante:

I - comprovada formação acadêmica em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);

II - Atuação profissional em cargo ou atividades que demonstrem a capacidade técnica nas áreas envolvidas.

5.2 - A atuação profissional deverá ser comprovada mediante cópia do ato de nomeação e da norma que fixa as atribuições do cargo e/ou atestado de capacidade técnica expedido



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



por pessoa jurídica de direito público ou privado juntamente com a comprovação da contratação.

6. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E CAPACIDADE ECONÔMICA:

6.1 - A empresa ou profissional contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e sua capacidade econômica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente e/ou da carteira profissional, com certidão de regularidade perante o órgão de classe;

II - Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipal (sede da empresa);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

IV - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

V - Certidão de Inexistência de Falência.

6.2 - Serão admitidas, em qualquer dos casos acima, certidões positivas com efeito de negativas. As certidões, porém, somente serão aceitas se apresentadas dentro do prazo de validade. Não contando a validade da certidão, considerar-se-á válida nos 60 (sessenta) dias subsequentes à emissão.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II¹ c/c art. 13², ambos da Lei Federal n. 8.666/93, c/c ainda com o art. 3º-A³ da Lei Federal n.

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

³ Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



8.906/94, uma vez que a natureza da assessoria contratada, com as exigências de especialidades, caracteriza o serviço como técnico e singular.

7.2 - O critério de escolha será o de menor valor, diante dos pedidos de orçamento que serão enviados a empresas que presumidamente atendem aos critérios deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da empresa ou profissional contratado:

I - solicitar todas as informações e documentação necessárias à execução diligente do seu trabalho;

II - analisar de forma minuciosa e diligente de toda a documentação que lhe for confiada, dela não podendo fazer a uso diverso desta contratação;

III - escolher e disponibilizar ao executivo municipal, alternativas metodológicas para o desenvolvimento das ações;

IV - garantir a incorporação de saberes distintos acerca dos problemas identificados, facilitando a tomada de decisão na condução das atividades;

V - Adotar estratégia de comunicação interna (através de reuniões, relatórios parciais e micro seminários) que dêem visibilidade às ações e aos impactos delas decorrentes, em prol da modernização administrativa;

VI - Executar de forma diligente os serviços descritos e atender aos prazos estabelecidos no cronograma deste termo de referência.

VII - Entregar os serviços em conformidade com as instruções e com as normas técnicas aplicáveis, atendendo-se inclusive para o impacto econômico-financeiro, limites prudenciais e impacto atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de Direito Financeiro.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão-de-obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxa, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.

X - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

8.2. Na proposta de preço da empresa devem ser consideradas já inclusas as despesas com o deslocamento dos seus técnicos até o Município, gastos com estadias e refeições, bem como os demais encargos que incidirem sobre os profissionais.

8.3. A empresa vencedora não poderá cobrar qualquer taxa de êxito sobre os projetos aprovados e liberados.

10. DOS PAGAMENTOS DO OBJETO CONTRATUAL:

10.1 – O pagamento sempre dependerá da execução dos serviços e da aprovação da Administração Pública e estará sujeito às seguintes proporções:

10.1.1 – 25% do valor global contratado será adimplido pela Administração Pública após a conclusão dos serviços descritos nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do presente instrumento.

10.1.2 – O saldo remanescente será adimplido ao final da execução dos serviços.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, através de depósito do valor líquido devido em conta bancária indicada pela vencedora do certame, observado o disposto no art. 5º, da Lei (Federal) nº 8666/93.

10.3 – Em todo e qualquer pagamento o município reterá o valor devido a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O local para a realização dos Serviços será a Prefeitura de Nova Trento, sito à Praça del Comune, 126, Centro de Nova Trento, sendo que o responsável pela empresa ou outro funcionário por ele designado a incumbência de comparecer ao endereço acima sempre que solicitado. Poderão ser ainda realizadas reuniões por meios remotos, bem como, solicitadas e prestadas informações por meio digital.

Nova Trento/SC, 18 de março de 2022.

Nova Trento, 18 de fevereiro de 2022.

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças

Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

Ref.:

Processo Licitatório n. 043/2022;

Inexigibilidade de Licitação n. 003/2022.

1. Vem a esta Procuradoria o Processo Licitatório n. 043/2022, na modalidade de inexigibilidade de licitação (IL n. 003/2022), destinada à contratação de assessoria jurídica especializada para elaboração de Projeto de Reforma Administrativa dos quadros do funcionalismo público do Poder Executivo, administração direta e indireta, do município de Nova Trento.

2. O feito vem instruído com a documentação do pretenso contratado, o Advogado, especialista em direito público, Valdemiro Aduato de Souza, inscrito na OAB/SC n. 21.728 e no CPF n. 043.965.719-92. Em que pese desnecessário, na medida em que as inexigibilidades se caracterizam pela inviabilidade competitiva e por sua natureza singular, o processo licitatório também é instruído com orçamentos a fim de demonstrar a compatibilidade com o valor de mercado.

3. Ademais, repousam nos autos as demais comprovações de regularidade econômica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como parecer contábil com anotação de prévia existência de dotação orçamentária para execução do objeto contratado, conforme preconiza a Lei 8.666/93.

4. É o relato necessário, passo a opinar.

5. A Constituição Federal de 1988 dispôs que as contratações a serem realizadas pela Administração Pública devem, em regra, ser precedidas de licitação (Art. 37, XXI). Ocorre que a própria Carta Magna excetuou a aplicabilidade do dever de licitar para os casos ressalvados na legislação. A Lei 8.666/93, que dispõem sobre a matéria, excetua do dever de licitar os casos em que há inviabilidade competitiva criando a modalidade de inexigibilidade de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. As hipóteses de inexigibilidade de licitação encontram-se previstas no rol exemplificativo do artigo 25 da Lei de Licitações. Diz-se que o rol é exemplificativo eis que haverá inexigibilidade sempre que houver inviabilidade competitiva, independentemente da atividade contrata estar contida ou não nos incisos I, II e III do dispositivo citado.

7. Não obstante se tratar de rol exemplificativo, a atividade que se pretende contratar por intermédio do presente processo licitatório encontra-se expressamente prevista na legislação. Isso porque, dispõe o inciso II, art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. Por sua vez, o artigo 13 da Lei dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

9. Pois bem, como visto, o presente contrato visa à contratação de assessoria jurídica especializada para elaboração de proposta de reforma administrativa nos quadros do funcionalismo público deste município. Portanto, trata-se de hipótese que se enquadra sobretudo no inciso III do art. 13 acima citado, mas também poderia se enquadrar nos incisos I e II, na medida em que, conforme se extrai do Termo de Referência e do Edital, serão lavrados pareceres com relatórios e estudos técnicos.

10. Assim, estando o serviço a ser contratado enquadrado no Art. 13 da Lei 8.666/93, a fim de controle de legalidade, imperioso que seja revestido de natureza singular e que o profissional a ser contratado goze de notória especialização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Com relação à natureza singular e à notória especialização, convém registrar que o próprio Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, determina que os serviços advocatícios, quando revestidos de notória especialização, são de natureza singular. Tal preceito foi incluído no Estatuto dos Advogados por força da Lei n. 14.039/2020. Ressalvada a vênua às correntes divergentes, a Lei em 2020 veio à tona dizer o óbvio, mormente porquanto, prescinde de amplo debate jurídico o fato de a advocacia especializada possuir natureza singular.

12. Pois bem, resta então, por decorrência lógica, verificar a notória especialização do profissional a ser contratado e, a fim de realizar tal verificação, é salutar que não se perda de vista a legislação correlata. Isso porque o parágrafo único do Art. 3º-A do Estatuto da Advocacia elucida:

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,** permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

13. Pois bem, o conceito de notória especialização do pretenso contratado resta, no entendimento desta Procuradoria, demonstrado nos autos. Isso porque, conforme se denota dos elementos carreados ao procedimento o Advogado Valdemiro Aduino de Souza há muito milita na advocacia, especificamente, na área do direito público.

14. Além de exercer a advocacia privada com ênfase em direito público, possui farto histórico e experiência na advocacia pública propriamente dita, tendo sido Procurador Geral do Município de São João Batista/SC e Assessor Especial da Procuradoria do Município de Itapema/SC. Vale dizer, neste ponto, que conforme atestado de capacidade técnica juntado aos autos, foi o servidor responsável pela elaboração dos estudos e minutas que culminaram na reforma administrativa daquele município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. A título de qualificação acadêmica, convém dizer que o Advogado a ser contratado possui especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública. Ainda na seara acadêmica, sob a orientação de outro expoente do Direito Público catarinense, Professor Doutor Pedro Manoel de Abreu, obteve o título de mestrado pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali. É aluno de Doutorado da referida instituição e autor do livro *Cidades Sustentáveis*¹. Possui outras publicações afetas ao direito público, conforme se denota de sua plataforma *lattes*, mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

16. Além da experiência profissional e acadêmica acima citada, possui histórico ativo de militância na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina tendo, durante o triênio de 2013 a 2015, sido membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC e, durante o triênio de 2016 a 2018, ocupado o cargo de Conselheiro Estadual. É Advogado há 16 anos, conforme se denota de sua carteira profissional.

17. Assim, diante dos estudos acadêmicos, inclusive com publicações, bem como experiências e desempenhos anteriores, exercidas durante a sua carreira de Advogado, conforme preconiza o parágrafo único do art. 3º-A, do Estatuto da Advocacia, acima referido, entendo que o profissional a ser contratado goza de notória especialização, o que conduz, como visto, à singularidade do serviço contratado.

18. Ante o exposto, estando o feito regularmente instruído, havendo prévia dotação orçamentária para execução dos serviços, além de legalidade na modalidade licitatória (inexigibilidade de licitação), nos termos do parágrafo único e inciso VI, art. 38, Lei 8.666/93, opino pelo prosseguimento da presente contratação.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 16 de março de 2022.


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO

¹ SOUZA, Valdemiro Adaulto de. **Cidades sustentáveis**: análise digital de projetos de construção e governança pública. Florianópolis: Emais, 2022.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações), que argumenta sobre a inexigibilidade do Processo Licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC) E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA LEGISLATIVA DE REFORMA ADMINISTRATIVA; ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**, cujo valor total será de R\$ 128.000,00. (cento e vinte e oito mil reais). Vigência: 31/12/2022

Publique-se.

Nova Trento, 16 de março de 2022.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2022

Processo Adm.: 43/2022
Data do Processo: 18/02/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 43/2022
b) **Nr. Licitação:** 3/2022 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 16/03/2022
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)

Participante: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1,000	SERV	128.000,00	128.000,00
				Total do Participante:	128.000,00
				Total Geral:	128.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 1,00

Nova Trento, 16/03/2022


TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

Nova Trento

PREFEITURA

**PORTARIA Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Publicação Nº 3697707

PORTARIA Nº 360, de 17 de Março de 2022

Nomeia e altera membros para compor a Comissão Municipal de Trânsito.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, ítem VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:

Art 1º - Fica alterada a Portaria nº 375 de 08 de julho de 2021, que nomeou membros para compor a Comissão Municipal de Trânsito, do município de Nova Trento, conforme segue:

I – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas- CDL:

Titular: Beatriz de Jesus Sapanos;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 17 de março de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

PROCESSO Nº 040/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Publicação Nº 3698763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9EFA84F9D06A87A27014560CB2870FB9117C7D97

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE SOLDA, FRESA, TORNO E MAÇARICO PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL Disputa em meio eletrônico COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no endereço eletrônico: bnc.org.br

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 05/04/2022. Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO as 09:00 horas do dia 05/04/2022.

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267.3213 e (48) 3267.3211 – Endereço eletrônico: www.novatrento.sc.gov.br - Email: licitacao@novatrento.sc.gov.br

Tiago Dalsasso
Prefeito**PROCESSO Nº 043/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Publicação Nº 3699223

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 043/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022 – Fundamentação: Art. 25 – Lei 8.666/93, Art 13 - Lei 8.666/93, Art 13 A – Lei 8.906/94 e alterações. Homologado em 16/03/2022. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 043.965.719-92 portador da CI nº 4105911, residente e domiciliado na Rua 143, número 130, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000. Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, O valor total é de R\$ 128.000,00. (cento e vinte e oito mil reais)

Nova Trento, 18 de março de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



CONTRATO N ° 033/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E SR. VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA E PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE

NOVA TRENTO (SC) E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA LEGISLATIVA DE REFORMA ADMINISTRATIVA; ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado Contratante, e Sr. VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 043.965.719-92, portador da CI nº 4105911, residente e domiciliado na Rua 143, número 130, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000, doravante denominada Contratado, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 043/2022, inexigibilidade de Licitação n. 03/2022 de 17 de fevereiro de 2022, homologado em 16/03/2022, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, conforme



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



Cláusulas 9ª e 10ª deste contrato e dos itens 3 e 4 do Edital de Licitação n. 043/2022 (Inexigibilidade n. 003/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará até 31/12/2022, ressalvadas as garantias legais, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações, podendo ser prorrogado se for de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela contratação dos serviços prestados, devidamente identificados nas cláusulas primeira, nona e décima deste contrato, de acordo com a proposta vencedora pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais).

3.2 – O pagamento sempre dependerá da execução dos serviços e da aprovação da Administração Pública e estará sujeito às seguintes proporções:

3.2.1 – 25% do valor global contratado será adimplido pela Administração Pública após a conclusão dos serviços descritos nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do termo de dispensa.

3.2.2 – O saldo remanescente será adimplido ao final da execução dos serviços.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, através de depósito do valor líquido devido em conta bancária indicada pela vencedora do certame, observado o disposto no art. 5º, da Lei (Federal) nº 8666/93.

3.4 – Em todo e qualquer pagamento o município reterá o valor devido a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

Os recursos decorrentes do objeto deste processo serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2022, a seguir descritas:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.006 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.000000 Aplicações Diretas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao serviço entregues a Administração Municipal de Nova Trento;

5.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.3 - Por ocasião da entrega do objeto, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;

5.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Nova Trento deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Trento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E REAJUSTE

O preço proposto poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo INPC - Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



8.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1 - Levantamento e análise da legislação vigente, fornecida pelo município de Nova Trento, consistente na análise da legislação municipal referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como da estrutura organizacional das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis ações a serem adotadas na reforma administrativa pretendida e visando a identificação e correção de distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições do funcionalismo municipal.

9.2 – Análise da folha de pagamento com apuração dos dados e emissão de parecer, para avaliação da Administração Municipal quanto a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como seu reflexo para os servidores inativos e os pensionistas;

9.3 – Elaboração da minuta do Projeto de Lei necessária à concessão da Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo do município de Nova Trento/SC, administração direta e indireta, referente ao período aquisitivo de abril de 2020 até março de 2021.

9.4 – Revisão da lei de contratação de temporários e dos organogramas administrativos, de modo a adequar estes últimos, com disposições procedimentais e de procedimento e processo administrativo interno, inclusive com mecanismos de supervisão e controle de Ações para cada Secretaria; 9.5 – Elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos, com proposição de fluxogramas para cada espécie de procedimento administrativo, check-list dos documentos necessários, prazos de tramitação, desconcentração e descentralização de decisões, etc;

9.6 – Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério, adequando-o ao piso da nacional da categoria, Elaboração/Revisão do Plano de Cargos e Salário das demais áreas do funcionalismo municipal (incluindo o SAMAE e os demais cargos da Administração Direta), visando a correta adaptação da legislação e adequação às necessidades administrativas, com a atualização do Quadro Geral de Pessoal para criação, extinção e descrição dos cargos, garantindo, em termos remuneratórios, no mínimo, as perdas salariais em razão da ausência de Revisões Gerais Anuais;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



9.7 - Implementação da Carreira, observando-se os critérios adequados para a Admissão, Licenças, Quadro de Salários, Funções Gratificadas, Promoção, Progressões e Acesso, bem como a elaboração das normas de regulamentação do Estatuto Funcional, relacionadas ao estágio probatório, readaptação, reversão e processo disciplinar;

9.8 – Elaboração de proposta de treinamento e formação continuada constante dos servidores públicos;

9.9 – Análise e implementação de critérios para a Avaliação de Desempenho, por meio de elaboração das regras de avaliação através de instrumentos legais, constituição de comissão especial para essa finalidade e elaboração de Formulários de Avaliação Periódica de Desempenho;

9.10 – Elaboração e entrega da minuta da proposta de reforma administrativa propriamente dita, que compreenderá o produto das análises realizadas nos itens 9.1 e 9.2 com as alterações, revisões e implementações descritas nos itens subsequentes;

9.11 – Realização do estudo do impacto atuarial no RPPS, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.12 – Realização, com simulação, do estudo de impacto econômico-financeiro das revisões e implementações, alterações e criação dos Planos de Cargos e Salários visando atender os limites prudenciais e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O início dos serviços dar-se-á em até 24 horas após a emissão da ordem de serviço, sem nenhum custo adicional.

10.2. A prestação dos serviços de que trata o presente termo deverá ser integralmente concluída até o dia 23 de maio de 2022. Eventuais termos aditivos poderão ser celebrados mediante interesse público devidamente justificado e nos exatos termos da Lei 8.666/93.

10.3. O cronograma de execução dos serviços será executado nos seguintes termos:

10.4 A execução dos Itens descritos nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3 terão início a partir da assinatura deste contrato, que deverá se dar em até cinco dias úteis após a publicação do edital, devendo ser concluída, com a emissão do respectivo relatório, até o dia 8 de abril de 2022.

10.4.1 – Concluídos os serviços descritos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 (fase preponderantemente analítica), além da minuta de lei de que trata a cláusula 10.3, iniciar-se-á a elaboração das minutas referentes à Reforma Administrativa propriamente dita, que compreende os itens



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



descritos nas Cláusulas 10.4 e seguintes, excetuados os itens 10.11 e 10.12 (fase de análise de impacto atuarial e econômico-financeiro). A entrega das minutas dos Projetos de Lei que compreendem a Reforma Administrativa deverá ser realizada até o dia 16 de maio de 2022.

10.4.2 – O estudo de impacto econômico-financeiro destinado a atender os limites prudenciais, bem como o estudo de impacto atuarial, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser realizados a partir, e tendo por base, as versões finais das minutas dos projetos de lei. O prazo de entrega dos estudos é o dia 23 de maio de 2022;

10.5 Durante a execução dos trabalhos e a elaboração da Reforma Administrativa objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá se atentar para os impactos atuariais e econômicos financeiros descritos nos itens 10.11 e 10.12, bem como seus limites contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de direito financeiro;

10.6 A entrega da Proposta de Reforma Administrativa fora dos parâmetros e limites contidos nos estudos descritos nos itens 10.11 e 10.12, e fora dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, configura-se inexecução contratual para todos os efeitos legais;

10.7 O município poderá solicitar, sem acréscimo dos valores contratuais, por até três vezes, adequações e ajustes nas minutas do Projeto de Reforma Administrativa, desde que tais alterações atendam ao interesse público e à conveniência administrativa e não impliquem em descaracterização integral da sistemática legislativa adotada e contida no projeto de reforma administrativa;

10.8 Sempre que necessário para atender o melhor interesse público e a conveniência administrativa, poderão ser celebrados termos aditivos contratuais nos termos da Lei 8.666/93, inclusive com relação aos prazos de entrega e cronograma do objeto contido neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições do Termo de Inexigibilidade nº 03/2022 e seus anexos;

11.2 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

11.3 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir fielmente este Contrato.

12.2 Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao serviço e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;

12.3 Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;

12.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

12.5 Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;

12.6 A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7 Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial;

12.8 Responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados, nos patamares apresentados pela CONTRATADA na proposta.

12.9 Arcar com todos os ônus pelo fornecimento dos serviços que não atenderem as especificações exigidas no processo, inclusive refazê-los, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



12.10 Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CPF do contratado.

12.11 Executar os serviços previstos na Cláusula 9ª em conformidade dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 10ª deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, devendo, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES.

14.1 - O não cumprimento dos prazos de entrega e condições constantes da cláusula décima do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito; b - Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da ata.

c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d - Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Nova Trento e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Trento por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra b.

14.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93.

14.3 - As multas previstas no item 14.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

14.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Trento poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 14.1, letra d da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federativas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Edital de Licitação n. 043/2022 (Inexigibilidade de Licitação n. 003/2022), a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei n.8.666/93 com suas alterações;

17.2 - Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

17.2.1 - Em relação ao contrato que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s) deste Certame, a fiscalização/gestão do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

17.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

17.4 - O licitante vencedor deverá substituir, mediante comunicação prévia, todo o elemento que não mereça confiança ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível no exercício das funções que forem atribuídas.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



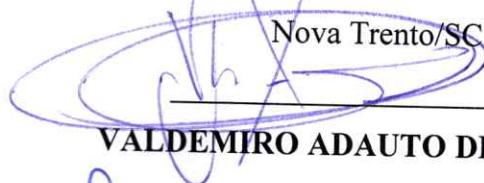
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista/SC, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.


Nova Trento/SC, 21 de março 2022.



TIAGO DALSSASSO
Contratante



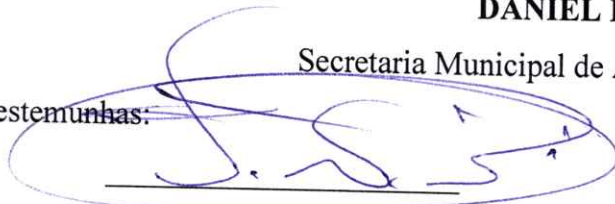
VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA
Contratado




DANIEL ROGALIO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:



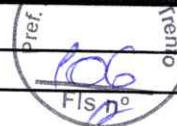
Fernando Sens



Fábio de Freitas

Nova Trento

PREFEITURA

**CONTRATO N. 033/2022**

Publicação Nº 3706478

CONTRATO Nº 033/2022

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 043.965.719-92 portador da CI nº 4105911, residente e domiciliado na Rua 143, número 130, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000. Objeto do Contrato: Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos. O valor total é de R\$ 128.000,00. (cento e vinte e oito mil reais). Vigência: 31/12/2022.

Nova Trento, 21 de março de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito

DECRETO Nº 046 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3704657

DECRETO Nº 046, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

HOMOLOGA O LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.168, de 23 de dezembro de 1991, e nos arts. 134, VII e 135, § 2º, da Lei Municipal n. 1.207, de 30 de agosto de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Trento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e correção da aplicabilidade dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos diversos cargos dos servidores públicos municipais, e adequação com o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Trento;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade mencionada, o município deflagrou o Processo Licitatório n. 104/2021 (Pregão Eletrônico n. 045/2021), homologado em 21/07/2021, para realizar a contratação de empresa especializada na confecção de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame licitatório adjudicou a ATA de Registro de Preços com o município em 21/07/2021, realizando a entrega dos laudos supramencionados no dia 17 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a emissão do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Vinicius Becker, CREA/SC n. 186728-2, que identifica as condições ambientais do trabalho, o registro dos agentes nocivos, bem como a verificação da existência ou não da insalubridade e/ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais de Nova Trento;

CONSIDERANDO a emissão do laudo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborado pelo Médico do Trabalho José Santo Pasqualloto Ribeiro, inscrito no CRM/SC n. 4.412, que visa atender a necessidade de proteção e cuidados ao trabalhador;

CONSIDERANDO a emissão do laudo do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Vinicius Becker, CREA/SC n. 186728-2, que visa à prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal proceder a homologação dos referidos laudos, a fim de que se possa enquadrar todos os servidores públicos municipais, bem como ainda, propiciar a percepção dos referidos adicionais, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças promover os regulares enquadramentos e;

CONSIDERANDO que o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças estimou os efeitos da homologação e atualização dos laudos de insalubridade/periculosidade estão em plena conformidade com a Lei de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio 126, Praça Del Comune – Centro – representado pelo Sr. Prefeito Municipal **TIAGO DALSSASSO**, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, de outro, **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 043.965.719-92, portador da CI nº 4105911, residente e domiciliado na Rua 143, número 130, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000, doravante denominado “**CONTRATADO**” firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 033/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, conforme Cláusulas 9ª e 10ª deste contrato e dos itens 3 e 4 do Edital de Licitação n. 043/2022 (Inexigibilidade n. 003/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 033/2022, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 21 de JUNHO de 2023 (**Vigência: 21/03/2023 até 21/06/2023**), tendo validade por 90 (NOVENTA) dias.

Esta prorrogação tem como base o artigo 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 033/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 21 de março de 2023.

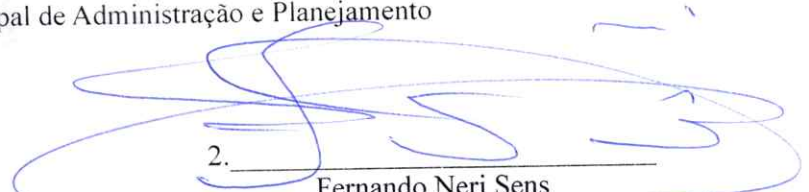

TIAGO DALSSASSO
Prefeito
Contratante


VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA
Contratado


ELIANE TOMAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

1. 
Silvio Conhaqui

2. 
Fernando Neri Sens



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC
TIAGO DALSASSO

*Ao Setor de
Circulações para os
encaminhamentos.*

[Assinatura]
21/03/2023.

VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, CPF: 043.965.719-92, com endereço na Rua 800-B, 11, sala 05, Casa Branca, Itapema/SC, vem, respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, requerer a **prorrogação do contrato de prestação de serviços n. 033/2022**, pelas razões que passa a expor:

O requerente foi contratado pelo Município de Nova Trento/SC para realizar os estudos e projetos de lei referentes à reforma administrativa do Poder Executivo.

Ao longo de meses foi realizado o levantamento de toda a legislação esparsa de criação de cargos, regime jurídico, etc., que dispõem sobre a organização administrativa do Município. Um conjunto de leis editadas desde o ano de 1989.

Nesse período, ainda, foram realizadas inúmeras reuniões com Vossa Senhoria e o Procurador Geral do Município, com as principais Secretarias, o SAMAE e o sindicato dos servidores (SISENT).

Por fim foi realizado um diagnóstico da legislação e da estrutura vigentes, através de um relatório prolixo, e apresentada a proposta em si da reforma administrativa, consistente em um conjunto ordenado de projetos de lei, de modelagem e organização do Poder Executivo neotrentino, plano de cargos e salários, estatuto do magistério, estatuto dos servidores e alterações pontuais nalgumas leis específicas.



Essas propostas foram minuciosamente discutidas, ajustadas e, por fim, protocoladas na Câmara Municipal de Vereadores no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Antes ainda do protocolo o diagnóstico e os principais aspectos da proposta de reforma foram apresentados ao Poder Legislativo em sessão extraordinária designada especificamente a este fim. E depois do protocolo, foi realizada nova reunião com membros das Comissões temática da Câmara.

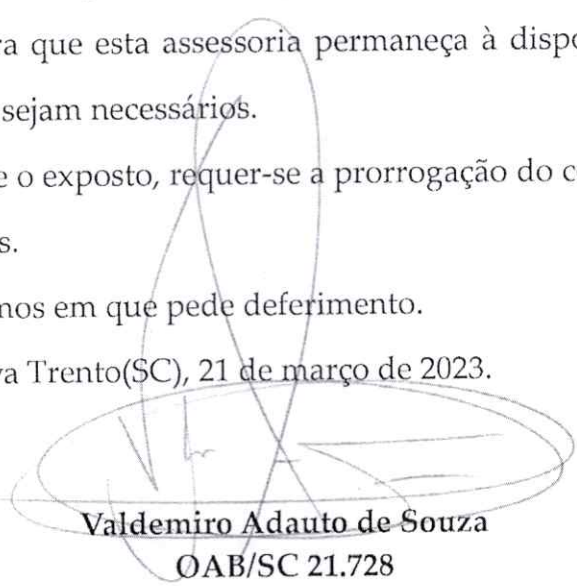
Posteriormente à submissão da proposta aos Vereadores houveram reuniões pontuais com alguns edis e com servidores, tendo sido elaboradas emendas do Poder Executivo para ajustes nos projetos de lei.

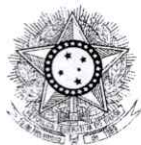
Diante de todas as circunstâncias e, não tendo ainda sido aprovados em sua integralidade os projetos de lei da reforma administrativa – quiçá sejam aprovadas na sessão de hoje, mas isso é apenas uma hipótese –, faz-se necessária a prorrogação do contrato em epígrafe, para que esta assessoria permaneça à disposição para os trabalhos que ainda eventualmente sejam necessários.

Ante o exposto, requer-se a prorrogação do contrato n. 033/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Termos em que pede deferimento.

Nova Trento(SC), 21 de março de 2023.


Valdemiro Aduino de Souza
OAB/SC 21.728

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

CPF: 043.965.719-92

Certidão n°: 12023763/2023

Expedição: 21/03/2023, às 12:10:52

Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **043.965.719-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0365179
--------------------------	-------------

Informações do Contribuinte	
CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE
147073	VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

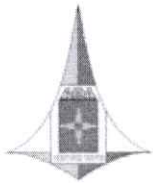
Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
04396571992	Valdemiro Adauto de Souza	Prorrogação contratual.
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 21/03/2023	Hora de Emissão: 12:03:15	Validade: 20/05/2023
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 21 de Março de 2023





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 104025520482023
NOME: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA 173 NRO 130
CIDADE: CENTRO
CPF: 043.965.719-92
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de junho de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZ**
CNPJ/CPF: **043.965.719-92**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140071909431**
Data de emissão: **21/03/2023 12:07:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **20/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/03/2023 12:07:56

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022 - PROCESSO Nº 043/2022 - IL Nº 003/2022

Publicação Nº 4670736

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BA679C34AB7610DDC689C4941ADC10A98DCA76

TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio 126, Praça Del Comune – Centro – representado pelo Sr. Prefeito Municipal TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.437.949-08, doravante denominado de "CONTRATANTE" e, de outro, VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 043.965.719-92, portador da CI nº 4105911, residente e domiciliado na Rua 143, número 130, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000, doravante denominado "CONTRATADO" firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 033/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de assessoria jurídica especializada para análise da estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Trento (SC) e elaboração de proposta legislativa de reforma administrativa; elaboração e revisão de plano de cargos e salários, bem como a elaboração de Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, conforme Cláusulas 9ª e 10ª deste contrato e dos itens 3 e 4 do Edital de Licitação n. 043/2022 (Inexigibilidade n. 003/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 033/2022, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 21 de JUNHO de 2023 (Vigência: 21/03/2023 até 21/06/2023), tendo validade por 90 (NOVENTA) dias. Esta prorrogação tem como base o artigo 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 033/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 21 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO Prefeito Contratante	VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA Contratado
--	---

ELIANE TOMAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas: 1. _____ Silvio Conhaqui	2. _____ Fernando Neri Sens
---	--------------------------------

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Publicação Nº 4672501

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CC1004FA04A7AE1FF7E9C565FBE14548F118092

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE 900 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EFETUADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL. Disputa em meio eletrônico COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no endereço eletrônico: bnc.org.br

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 13/04/2023. Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO as 09:00 horas do dia 13/04/2023.

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267.3213 e (48) 3267.3211 – Endereço eletrônico: www.novatrento.sc.gov.br - Email: licitacao@novatrento.sc.gov.br

Tiago Dalsasso
Prefeito